



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 800

Distribuição Eletrônica

18 de Agosto de 2017

Prefeitura licita mais de 800 medicamentos

A grande maioria dos medicamentos mais procurados será regularizada nos próximos dias e novo processo licitatório será aberto para o que ainda falta

A Prefeitura Municipal de Angra, através da Secretaria de Saúde, finalizou o processo licitatório (modalidade registro de preço) de mais de 800 medicamentos e insumos para atender os pacientes da rede pública de saúde. O processo 026/17 foi iniciado em fevereiro e finalizado ontem (16) com a homologação do certame. Agora a prefeitura passará para a fase de emissão de notas de empenho e envio das mesmas para os fornecedores, que têm 10 dias, conforme o edital, para realizarem as entregas. A previsão de gastos no período de 12 meses (vigência do pregão) é de cerca de R\$ 3,5 milhões.

A demora para conclusão do certame se deu por vários motivos. As próprias regras do processo o tornam moroso, depois foram 815 itens que tiveram que ser cotados com, no mínimo, três fornecedores para se chegar a uma média de preço para o edital. No decorrer do processo, a equipe teve ainda alguns questionamentos e impugnações que acabaram por atrasar ainda mais. Só a fase de lances e análise de documentação para habilitação levou duas semanas. E o trabalho não terminou aqui, pois alguns itens não tiveram empresa vencedora para seu fornecimento e novos processos licitatórios serão abertos.

O processo licitatório seguiu com 806 itens no total. Dentre esses, 545 tiveram ganhadores e 261 foram fracassados e necessitarão ser licitados novamente. 20 empresas participaram do

credenciamento, mas uma foi desclassificada, uma desabilitada por falta de documentação técnica e uma não levou item algum. Como resultado final, 17 empresas foram vencedoras.

De todos os itens da cesta básica de medicamentos, 15 foram fracassados no certame e terão que ser licitados novamente em um novo processo. Do total de itens fracassados, encontram-se a maioria das insulinas especiais (fornecidas mediante abertura de processo social) e alguns medicamentos para controle de agravos respiratórios. Estes continuarão em falta até o novo certame licitatório. Vale ressaltar que as insulinas NPH e Regular continuam com abastecimento normal.

Praticamente todos os medicamentos do Programa de saúde mental como, amitriptilina 25mg, carbamazepina 200mg, fluoxetina 20mg, haloperidol decanoato, clorpromazina 100mg que estavam em falta já serão normalizados; assim como alguns da cesta básica, anlodipino 5mg, sinvastatina 20mg, enalapril 10mg, furosemida 40mg, entre outros antes em falta, terão seu estoque regularizado. A licitação também vai suprir a necessidade das unidades de saúde, como exemplo, os anestésicos utilizados pelos dentistas.

O certame obteve 70% de sucesso, sendo que dos 30% fracassados, apenas 39 itens são de grande procura e ainda a maioria não são da cesta básica, são das demandas especiais de processos!



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuiba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**L E I Nº 3.689, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.****AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL, MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA****A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****ALTERA A LEI Nº 3.251, DE 08 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUIU O DEPÓSITO PÚBLICO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º O art. 7º da Lei nº 3.251, de 08 de maio de 2014, passa vigorar com a seguinte redação:****“Art. 7º Os valores referentes a prestação de serviços de diária e reboque serão cobrados conforme tabela publicada pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, disponível no site: www.fazenda.rj.gov.br.” (NR)****Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2017.****FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**
Prefeito**D E C R E T O Nº 10.625, DE 27 DE JULHO DE 2017****DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, NOMEADO PELO DECRETO Nº 9.099, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;****CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro representante dos Pais de Alunos, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nomeado pelo Decreto nº 9.099 de 27 de novembro de 2013, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis no dia 06 de dezembro de 2013 – Edição nº 475; e****CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 789/2017/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 10 de julho de 2017,****D E C R E T A:****Art. 1º Fica nomeado o membro abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para cumprir o mandato até 13 de novembro de 2017 em substituição ao membro representante de Pais e Alunos, nomeado pelo Decreto nº 9.099, de 27 de novembro de 2013:****Titular: HÉLIO MOREIRA DA CRUZ (em substituição a Nadilson José Félix Martins)****Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2017.****MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2017.**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 10.627, DE 27 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 214/2017/SDE.SECUP, da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, datado de 17 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado os Sr. SÍLVIO HENRIQUE DOS ANJOS, Matrícula nº 17700, a conduzir veículo desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 10.634, DE 31 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 5.566.719,03 (cinco milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e dezenove reais e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 5.566.719,03 (cinco milhões quinhentos e sessenta e seis mil setecentos e dezenove reais e três centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2001 04 122 0101 2002 339039 0000	22.000,00	-
2017 20 2001 04 122 0107 1077 339039 0000	-	22.000,00
2017 20 2005 04 122 0101 2284 339036 0000	21.417,95	-
2017 20 2005 04 122 0101 2001 319092 0000	-	21.417,95
2017 20 2006 04 129 0101 2002 339039 0000	7.900,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 335041 0000	-	7.900,00
2017 20 2012 12 361 0101 2001 319011 0000	313.000,00	-
2017 20 2012 12 361 0101 2001 319113 0000	-	313.000,00
2017 20 2012 12 361 0137 2110 339039 0000	548.067,43	-
2017 20 2012 12 364 0135 1988 339048 0000	244.794,00	-
2017 20 2012 12 361 0137 2110 339030 0000	820.339,33	-
2017 20 2012 12 366 0137 2110 339030 0000	93.127,41	-
2017 20 2012 12 365 0164 2129 339030 0000	98.185,66	-
2017 20 2012 12 365 0164 2130 339030 0000	173.872,08	-
2017 20 2014 04 122 0101 2363 339046 0000	1.175.232,22	-
2017 20 2012 12 365 0164 2129 339039 0000	-	1.176.833,05
2017 20 2012 12 365 0164 2130 339039 0000	-	1.275.065,01
2017 20 2012 12 366 0137 2110 339039 0000	-	581.394,41

2017 20 2001 04 126 0201 7001 339039 0000	-	120.325,66
2017 20 2099 28 843 0000 0000 469071 0000	70.000,00	-
2017 20 2099 28 843 0000 0000 329022 0000	-	70.000,00
2017 20 2016 25 752 0117 1270 339039 0100	2.000,00	-
2017 20 2006 04 129 0101 2002 339047 0100	-	2.000,00
DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 1000	10.500,00	-
2017 25 2501 04 122 0101 2201 339039 1000	-	10.500,00
2017 27 2701 10 301 0181 2233 449052 2004	80.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0181 2226 339039 2004	-	80.000,00
2017 27 2701 10 301 0181 2152 339030 2004	500.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0181 2152 339032 2004	500.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0181 2152 449052 2004	500.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339039 2004	-	1.500.000,00
2017 20 2016 15 451 0162 1281 449051 3200	240.032,95	-
2017 20 2016 15 451 0162 1240 449051 3200	146.250,00	-
2017 20 2016 15 451 0162 2331 449051 3200	-	386.282,95
TOTAL	5.566.719,03	5.566.719,03

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

01.00 = Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

20.04 = SUS - Média e Alta Complexidade

32.00 = Ministério do Esporte

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

Controlador do Município

JOSÉ CARLOS DE ABREU

Secretário de Finanças

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA

Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

DECRETO Nº 10.636, DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 055/2017/SAD.SUSPE, da Superintendência de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 20 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores VALMIR DE CASTRO, Matrícula nº 2.463 e REINALDO GOMES, Matrícula nº 2.006, a conduzirem veículos desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE JULHO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

**D E C R E T O No 10.638, DE 02 DE AGOSTO
DE 2017**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CÂMARA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.608, de 29 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do ofício nº022/2017/CME, datado de 02 de agosto de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular – Wellington Pereira da Silva, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica nomeado VITOR THIAGO DA SILVA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente – Sônia Vilela de Souza, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3º Fica nomeado ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Andreza Barbosa, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, nomeada pelo Decreto nº 10.313 de 17 de agosto de 2016..

Art. 4º Fica nomeado DANILLO RODRIGUES DA SILVA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente – Gabriela Nascimento Gomes Conceição, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 5º Fica nomeada SAMARA DA SILVA RODRIGUES, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Titular - Geraldo Mariano Ribeiro, REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 6º Fica nomeada VANDA DA SILVA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Suplente – Adriano da Silva Vicente, REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto nº 10.313 de 17 de agosto de 2016. Art. 7º Fica nomeado GERALDO MARIANO RIBEIRO para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Fabiana dos Santos da Silva, REPRESENTANTE DE ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, nomeada pelo Decreto nº 10.270, de 15 de julho de 2016.

Art. 8º Fica nomeado FABIANA DOS SANTOS DA SILVA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Sara dos Santos Paiva, REPRESENTANTE DE ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, nomeada pelo Decreto nº 10.270, de 15 de julho de 2016.

Art. 9º Fica nomeada GIZELLY DA SILVA LISBÔA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição o Titular - Moisés José da Silva, REPRESENTANTE DE RESPONSÁVEL DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 10. Fica nomeada KATIA CILLENE RODRIGUES ALMEIDA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Patrícia da Silva Aniceto, REPRESENTANTE DE RESPONSÁVEL DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 11. Fica nomeada LUCINEIA FIRMINO BATISTA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Ângela Maria Barbosa Rosa, REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 12. Fica nomeada WALTER JOSÉ MONTERISI para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Regina Márcia Ramos REPRESENTANTE DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**D E C R E T O No 10.639, DE 02 DE AGOSTO
DE 2017**

NOMEIA A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.608, de 29 de junho de 2010,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do ofício nº022/2017/CME, datado de 02 de agosto de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Conselheira ELIANA CAVALIERI DUARTE, para assumir a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**D E C R E T O Nº 10.640, DE 02 DE AGOSTO
DE 2017**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.140, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.608, de 29 de junho de 2010,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do ofício nº022/2017/CME, datado de 02 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Titular - Wellington Pereira da Silva REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeado pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 2º Fica nomeado JOELTON ANTÔNIO CONTE, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Jane Aparecida Rocha e Silva, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3º Fica nomeada AMÁLIA CRISTINA PORTELLA DE ALMEIDA DAHER, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Tânia Elisa dos Anjos Pimentel, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 4º Fica nomeada PAULA RODRIGUES COSTA MOREIRA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Tatiana Souza Porto, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 5º Fica nomeada RENATA COSTA FERNANDES LAS-CAZAS para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Sônia Regina Vilela de Souza, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 6º Fica nomeado VITOR THIAGO DA SILVA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a titular – Carmen Lúcia dos Santos Calheiro, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 7º Fica nomeado LEÔNIDAS BARBOSA DA SILVA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente – Ângela Maria Barbosa Rosa, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 8º Fica nomeada LAURA MARIA BERTINO

DOS SANTOS CARNEIRO para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular –Eliane Batista Carvalho Ferreira, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015

Art. 9º Fica nomeada GLEYCIANE DE ALMEIDA SERAFIM para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente – Marilza Arantes da Silva REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 10. Fica nomeado ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Andreza Barbosa, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, nomeada pelo Decreto nº 10.312, de 17 de agosto de 2016.

Art. 11. Fica nomeado DANILLO RODRIGUES DA SILVA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente – Gabriela N. Gomes Conceição, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 12. Fica nomeada MARTA ALVES DE FARIA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular – Rosângela Ribeiro da Costa, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 13. Fica nomeada MICHELE DE OLIVEIRA SOARES, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente – Sueli de Lucena Martins Soares, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto nº 9.890, de 05 de novembro de 2015.

Art. 14. Fica nomeado WALTER JOSÉ MONTERISE, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Titular – Edília de Fátima do Carmo, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nomeado pelo Decreto nº 10.348 de 23 de setembro de 2016.

Art. 15. Fica nomeado LUCAS CAMPOS SILVA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular – Regina Márcia Ramos-, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015. Art. 16. Fica nomeado WASHINGTON LUIZ DA PAZ, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Suplente – Bruno Teixeira Marques Penteado REPRESENTANTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, nomeado pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 17. Fica nomeado RENAN PAIM DE ANDRADE, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Titular – Fabiano Avelino da Silva REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nomeado pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 18. Fica nomeada PATRÍCIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Karla Adriana Barbosa Coelho REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 19. Fica nomeada DÉBORA LOPES FRAGA ROCHA, em substituição ao Titular – Luís Cláudio Pereira das Dores REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, nomeado pelo

Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 20. Fica nomeada VANESSA GRIGÓRIO DE LUCENA, em substituição ao Suplente – Eduardo da Silva Godinho, REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL, nomeado pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 21. Fica nomeada CARMEN LÚCIA DOS SANTOS CALHEIRO, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Ana Paula Neves de Almeida, REPRESENTANTE DA DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, nomeada pelo Decreto nº 10.075 de 01 de março de 2016..

Art. 22. Fica nomeado SAMARA DA SILVA RODRIGUES, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Titular - Geraldo Mariano Ribeiro, REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 23. Fica nomeada VANDA DA SILVA, para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição ao Suplente – Adriano da Silva Vicente, REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto nº 10.312 de 17 de agosto de 2016.

Art. 24. Fica nomeado GERALDO MARIANO RIBEIRO para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Fabiana dos Santos da Silva, REPRESENTANTE DE ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, nomeada pelo Decreto nº 10.269 de 15 de julho de 2016

Art. 25. Fica nomeado FABIANA DOS SANTOS DA SILVA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Sara dos Santos Paiva, REPRESENTANTE DE ESTUDANTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS, nomeada pelo Decreto nº 10.269 de 15 de julho de 2016.

Art. 26. Fica nomeada GIZELLY DA SILVA LISBÔA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Titular - Moisés José da Silva, REPRESENTANTE DE RESPONSÁVEL DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 27. Fica nomeada KATIA CILLENE RODRIGUES ALMEIDA para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Patrícia da Silva Aniceto, REPRESENTANTE DE RESPONSÁVEL DE ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 28. Fica nomeado RICARDO DA LUZ JACOB para compor o Conselho Municipal de Educação, em substituição a Suplente - Katia Antunes Zephiro, REPRESENTANTE DE SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, nomeada pelo Decreto nº 9.889, de 05 de novembro de 2015.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
STELLA MAGALY SALOMÃO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

D E C R E T O Nº 10.641, DE 02 DE AGOSTO

DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 859/2017/SECT, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, datado de 27 de julho de 2017,

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 10.610, de 10 de julho de 2017, foi criada Comissão Organizadora da Semana da Pátria para a organização do tradicional Desfile Cívico no dia 07 de setembro,

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar à composição, representação da Superintendência de Segurança Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado à Comissão Organizadora da Semana da Pátria no Município de Angra dos Reis, para o ano de 2017, criada pelo Decreto nº 10.610, de 10 de julho de 2017, o seguinte membro representante da Superintendência de Segurança Pública:

Superintendência de Segurança Pública
Alvanir Eleutério dos Santos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

D E C R E T O Nº 10.643, DE 07 DE AGOSTO
DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 173/SFI/2017, da Secretaria de Finanças, datado de 04 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados os servidores JOSÉ CARLOS DE ABREU, Matrícula nº 25.354 e FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ, Matrícula nº 25.359, a conduzirem veículos desta Administração Pública Municipal, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

D E C R E T O Nº 10.644, DE 07 DE
AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS - CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 451/L.O., de 12 de novembro de 1993, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 2.211, de 17 de setembro de 2009, dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e dá outras providências e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a substituição de membro integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 10.515, de 29 de março de 2017 e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 030/2017 - FEBEME, datado em 02 de agosto de 2017, da Fundação Espírita Dr. Bezerra de Menezes e do Memorando nº 586/2017/SDSP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado em 03 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição à suplente MARIA LUZIA DE SOUZA LENCASTRE, Representante da Fundação Espírita Dr. Bezerra de Menezes (FEBEME), nomeada pelo Decreto nº 10.515, de 29 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

DECRETO No 10.645, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º ao 7º da Lei nº 2.137, de 10 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.276, de 21 de dezembro de 2009 e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 5.482, de 21 de novembro de 2007 e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a substituição de membro integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, cuja composição foi efetuada pelo Decreto nº 10.476, de 10 de fevereiro de 2017 e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 029/2017 - FEBEME, datado 02 de agosto de 2017, da Fundação Espírita Dr. Bezerra de Menezes, e do Memorando nº 587/2017/SDSP, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado em 03 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição à

suplente MARIA LUZIA DE SOUZA LENCASTRE, Representante da Fundação Espírita Dr. Bezerra de Menezes (FEBEME), nomeada pelo Decreto nº 10.476, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

DECRETO No 10.646, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 281.180,66 (duzentos e oitenta e um mil cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 281.180,66 (duzentos e oitenta e um mil cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2005 04 122 0101 2284 339036 0000	5.137,96	-
2017 20 2005 04 122 0101 2164 339092 0000	-	5.137,96
2017 20 2012 12 361 0101 2002 339014 0000	4.042,70	-
2017 20 2012 12 361 0101 2002 339030 0000	-	4.042,70
2017 26 2601 08 243 0136 2270 449052 0000	10.000,00	-
2017 26 2601 08 244 0134 2044 335043 0000	96.000,00	-
2017 26 2601 08 244 0134 2260 339039 0000	71.320,00	-
2017 26 2601 08 244 0136 2271 449052 0000	5.000,00	-
2017 26 2601 08 244 0136 2497 339030 0000	17.670,00	-
2017 26 2601 08 244 0136 2497 339039 0000	18.600,00	-
2017 26 2601 08 244 0138 2265 339039 0000	10.000,00	-
2017 20 2017 04 122 0101 2157 339036 0000	43.410,00	-
2017 26 2601 08 243 0136 2270 339039 0000	-	92.000,00
2017 26 2601 08 244 0136 2271 339039 0000	-	180.000,00
TOTAL	281.180,66	281.180,66

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:
00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração
STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia
CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

DECRETO Nº 10.647, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte 03.00 – ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO – R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2016 15 452 0189 2069 339039 0300	1721.22.40.00	8.402.000,00
2017 20 2016 15 451 0120 1013 339039 0300		598.000,00
TOTAL		9.000.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

03.00 = Royalties pelo Excedente da Produção

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO – LEI 9.478/97 Artigo 49, I e II

FONTE DE RECURSOS: 03.00

Código de Classificação: 1721.22.40.00

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 10.932.468,84
Período de 01/08/2016 a 31/12/2016	R\$ 11.020.040,34
Período de 01/01/2017 a 31/07/2017	R\$ 14.336.943,16

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2017, dividido pelo 1º período de 2016, é igual da taxa de incremento

Período de 01/01/2017 a 31/07/2017	R\$ 14.336.943,16
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 10.932.468,84
Taxa de incremento	131,14%

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2016 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação mesmo período para 2017.

Período de 01/08/2016 a 31/12/2016	R\$ 11.020.040,34	1,31	R\$ 14.451.785,25
------------------------------------	-------------------	------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2017	R\$ 14.336.943,16
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2017	R\$ 14.451.785,25
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2017	R\$ 28.788.728,41
(-) Previsão Orçamentária 2017	R\$ 14.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 14.788.728,41
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 14.788.728,41

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

DECRETO Nº 10.648, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 10.969.787,60 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 10.969.787,60 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2005 04 122 0101 2001 319013 0000	1.570.000,00	-
2017 20 2005 04 122 0101 2001 319113 0000	7.708.000,00	-
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 0000	1.500.000,00	-
2017 33 3301 10 302 0181 2674 339039 0000	-	10.778.000,00
2017 20 2014 04 122 0101 2363 339046 0000	104.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0129 2216 339039 0000	-	104.000,00
2017 20 2005 04 122 0101 2284 339036 0000	43.037,60	-
2017 20 2005 04 129 0101 2164 339039 0000	-	43.037,60
2017 26 2601 08 241 0138 1105 339030 0000	1.000,00	-
2017 26 2601 08 241 0138 1105 339039 0000	1.000,00	-
2017 26 2601 08 241 0138 2500 339030 0000	1.000,00	-
2017 26 2601 08 241 0138 2500 339039 0000	500,00	-
2017 26 2601 08 244 0134 2248 339036 0000	-	3.500,00
2017 20 2014 04 122 0101 2363 339046 0000	40.000,00	-
2017 27 2701 10 301 0101 2209 339047 0000	-	40.000,00
2017 22 2201 23 695 0112 2196 339014 1000	1.250,00	-
2017 22 2201 04 122 0101 2184 339047 1000	-	1.250,00
TOTAL	10.969.787,60	10.969.787,60

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Secretário Hospitalar da Fundação Hospital Geral da Japuíba

CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELOS

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

D E C R E T O No 10.649, DE 10 DE AGOSTO
DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte 04.00 – ROYALTIES ATÉ 5% - LEI 7.990/89 – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2016 15 452 0142 2462 339039 0400	1721.22.30.00	1.004.700,00
2017 20 2016 15 452 0189 2528 339039 0400		1.067.300,00
2017 20 2016 15 452 0189 2069 339039 0400		928.000,00
TOTAL		3.000.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

04.00 = Royalties até 5% - LEI 7.990/89

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Receita: COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO

FUNTE DE RECURSOS: 04.00

Código de Classificação: 1721.22.30.00

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 20.078.425,02
Período de 01/08/2016 a 31/12/2016	R\$ 14.839.883,46
Período de 01/01/2017 a 31/07/2017	R\$ 25.133.932,88

Demonstrativo da Taxa de Incremento	
Arrecadação do 1º período 2017, dividido pelo 1º período de 2016, é igual a Taxa de Incremento	
Período de 01/01/2017 a 31/07/2017	R\$ 25.133.932,88
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 20.078.425,02
Taxa de Incremento	125,18%

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2016 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2017.			
Período de 01/08/2016 a 31/12/2016	R\$ 14.839.883,46	1,25	R\$ 18.576.389,06

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação	
(+) Arrecadação do 1º Período 2017	R\$ 25.133.932,88
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2017	R\$ 18.576.389,06
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2017	R\$ 43.710.321,94
(-) Previsão Orçamentária 2017	R\$ 34.850.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 8.860.321,94
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 8.860.321,94

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

D E C R E T O No 10.650, DE 11 DE AGOSTO
DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 189.545,32 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 16.37 – FNDE - MEC / PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – R\$ 189.545,32 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2012 12 365 0164 2127 339030 1637	FNDE - MEC / PLANO DE AÇÃO ARTICULADA	10.714,73
2017 20 2012 12 365 0164 2106 449052 1637	DE AÇÃO ARTICULADA	178.830,59
TOTAL		189.545,32

Legenda: Descrição da Fonte e Vínculo:

16.37 = FNDE - MEC / Plano de Ação Articulada

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito
STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
005/2017

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer nº 296/2017-EH-SUCON e Promoção nº 013/2017 da Procuradoria-Geral do Município, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017, PROCESSO Nº 2017010298, com fundamento no Art. 25, inc. II e §1º c/c Art. 13, inc. V, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS-EP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.566/0001-32, no valor de R\$ 1.208.799,13 (hum milhão, duzentos e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração, preparação, análise e execução de recursos administrativos e judiciais, para revisão da DECLAN-IPM por parte da Petróleo Brasileiro S.A., referente ao ano de 2016, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte: FICHA: 20170183; D O T A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A : 20.2006.04.129.0106.2002.309035.0000.

Angra dos Reis, 17 de agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Secretário de Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 004/2017

O Sr. SECRETÁRIO HOSPITALAR da Fundação Hospital Geral da Japuíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017010690, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, tipo menor preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CANETAS DE CAUTÉRIO E BISTURI ELÉTRICO PARA ATENDER O CENTRO CIRÚRGICO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, em favor da empresa VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 07.425.249/0001-98, vencedora do itens 01 e 02, com o valor total de R\$ 129.350,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Angra dos Reis, 18 de Agosto de 2017.
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 004/2017

A Sra. PREGOEIRA, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2017010690, ADJUDICAR o objeto licitado, pelas propostas mais vantajosas para Administração, item 01 e 02 em favor da empresa VALE SUL FLUMINENSE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 07.425.249/0001-98, no valor total de R\$ 129.350,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Angra dos Reis, 18 de Agosto de 2017.
KÁTIA REGINA SILVA CORDEIRO
Pregoeira

Notificação de Multa Contratual

Em cumprimento ao Art. 13 da Resolução nº 001/2012/SOH, fica a Empresa RL Construtora de Angra Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.446/001-92, a pagar multa por descumprimento parcial dos serviços, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato 019/2015.

Angra dos Reis, 17 de agosto de 2017.
Alexandre Giovanetti Lima
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

Notificação de Multa Contratual

Em cumprimento ao Art. 13 da Resolução nº 001/2012/SOH, fica a Empresa RL Construtora de Angra Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.446/001-92, a pagar multa por descumprimento parcial dos serviços, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato 033/2015.

Angra dos Reis, 17 de agosto de 2017.
Alexandre Giovanetti Lima
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO DE 2012/FUSAR

O Município de Angra dos Reis, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 000010361-09.2016.8.19.0003, CONVOCA a candidata classificada no Concurso Público para preenchimento de vaga para sob o Regime Estatutário, conforme abaixo, a comparecer no período de 22 a 24/08/2017, de 10 às 11 horas e 30 Min., na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Rua Cônegos dos Bittencourt, nº 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e

recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

NÍVEL MÉDIO		
AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8º	3212580	LARA CUNHA MARTINS SOARES

O candidato deverá comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

O classificado somente tomará posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995. O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 16 de Agosto de 2017.
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 003/2017

O Sr. SECRETÁRIO HOSPITALAR da Fundação Hospital Geral da Japuíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017011249, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017, tipo menor preço, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, em favor das empresas com o item nº 01, em favor da empresa SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA; CNPJ: 10.377.194/0001-00 com o valor total de R\$ 17.800,00 (Dezessete mil, e oitocentos reais), os itens 02,03,04,05,06,07,08,,11,12,13,14,15,17 em favor da empresa CIRURGICA IPANEMA LTDA; CNPJ:07.246.406/0001-06, com o valor total de R\$ 57.269,50 (Cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) os itens 09,19,22,24,29,30,31 em favor da empresa FUTURA DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA; CNPJ: 17.700.763/0001-48; com o valor total de R\$ 8.836,00 (Oito mil, oitocentos e trinta e seis reais); com os itens 16,18; em favor da empresa MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; CNPJ: 05.343.026/0001-56; com o valor total de R\$ 660,00. (Seiscentos e sessenta reais); os itens 25,28,35,36,37 em favor da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA; CNPJ: 00.874.929/0001-40; com o valor total de R\$ 20.140,80. (Vinte mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos).

Angra dos Reis, 17 de Agosto de 2017.
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

TERMO DE ADJUDICAÇÃO 003/2017

A Sra. PREGOEIRA, da Fundação Hospital Geral da Japuíba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 4º, Inciso XX, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 2017011249, ADJUDICAR o objeto licitado, pelas propostas mais vantajosas para Administração, com o item nº 01, em favor da empresa SÃO GERALDO MATERIAL MÉDICO E ORTOPÉDICO LTDA; CNPJ: 10.377.194/0001-00 com o valor total de R\$ 17.800,00 (Dezessete mil, e oitocentos reais), os itens 02,03,04,05,06,07,08,,11,12,13,14,15,17 em favor da empresa CIRURGICA IPANEMA LTDA; CNPJ:07.246.406/0001-06, com o valor total de R\$ 57.269,50 (Cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) os itens 09,19,22,24,29,30,31 em favor da empresa FUTURA DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA; CNPJ: 17.700.763/0001-48; com o valor total de R\$ 8.836,00 (Oito mil, oitocentos e trinta e seis reais); com os itens 16 e 18; em favor da empresa MEDICAL FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;

CNPJ: 05.343.026/0001-56; com o valor total de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais); os itens 25,28,35,36,37 em favor da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA; CNPJ: 00.874.929/0001-40; com o valor total de R\$ 20.140,80. (Vinte mil ,cento e quarenta reais e oitenta centavos).

Angra dos Reis, 17 de julho de 2017.

Pregoeira
KÁTIA REGINA SILVA CORDEIRO

Processo nº 2017010828
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2017

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016 – FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA – FHGJ.

Pelo presente, a FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, nº 1700, Japuíba, nesta cidade, doravante designada FHGJ, representada neste ato pelo Secretário Hospitalar, SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 00012409179, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 01570757704, residente e domiciliado na Rua 152, nº 307, Bairro Laranjal, Volta Redonda/RJ, ADERE à Ata de Registro de Preços nº 042/2017 da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, celebrada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2016, Processo Nº 2017006181, tendo seu resultado de julgamento publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 648, do dia 06/07/2016, realizada pela Prefeitura de Angra dos Reis através da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, modificada pelas Leis nº 1.528/2005, 2.073/2008 e 2.770/2011 e Decreto nº 10.2455/2016, com a empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.380.578/0001-89, localizada na Rodovia BR 101 - Sul, nº 3.333, km 17, bloco 3, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE,

neste ato representada por seu gerente Regional de Negócios junto aos Órgãos Municipais, Sr. HENRIQUE JERONYMO CARDOSO, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 111407383, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.445.62-95, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 e Lei Nº 1.933/2008 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 042/2016 da Fundação de saúde de Angra dos Reis, modificada pelas Leis nº 1.528/2005, 2.073/2008 e 2.770/2011 e Decreto nº 10.2455/2016, celebrada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2016 para Aquisição de fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais a Granel, incluindo o Serviço de Locação dos Tanques Criogênicos fixos, bem como a Manutenção Preventiva e Corretiva desses sistemas, anexo Edital do Pregão Presencial nº 006/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Fundação Hospital Geral da Japuíba, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 042/2016 da Fundação de Saúde de Angra dos Reis, modificada pelas Leis nº 1.528/2005, 2.073/2008 e 2.770/2011 e Decreto nº 10.2455/2016, ocorrida no dia 01/07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Fundação Hospital Geral da Japuíba adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 042/2016, celebrada através do Pregão Presencial nº 006/2016 – Fundação de Saúde de Angra dos Reis, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos constituem meras estimativas não obrigando a Fundação Hospital Geral da Japuíba a utilizá-los na integridade.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	TOTAL REGISTRADO
01	200.000	M³	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL ACONDICIONADO EM TANQUE CRIOGÊNICO PARA USO HOSPITALAR- Grau de Pureza mínimo de 99,5%. Símbolo : O ² ; Características físico-químicas : Inodoro ,Inspido,Não inflamável , Comburente , Peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico.	R\$ 0,94	R\$ 188.000,00
02	24.000	M³	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS - Grau de Pureza mínimo de 99,5% . Símbolo :O ² ; Características físico - químicas : Inodoro , Inspido ,Não inflamável , Comburente ,Peso molecular = 31,9988, produto sem efeito toxicológico.	R\$ 5,86	R\$ 140.640,00
03	19.200	KG	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL- Grau de Pureza mínima de 99,5%.Símbolo : N ² O, Características físico-químicas :Odor levemente doce,não inflamável, porém mantém a combustão oxidante. Peso molecular = 44,0128 g/ mol,não tóxico.Sinônimo: Gás hilariante,,monóxido dinitrogênio,óxido de nitrogênio,ar artificial,anidrido ácido hiponitroso e protóxido de azoto.	R\$ 19,40	R\$ 372.480,00
04	24.000	M³	AR COMPRIMIDO MEDICINAL GASOSO - Grau de Pureza 99,5%.Símbolo : N2O2 ,Características físico-químicas : Incolor,Inspido , Inodoro,Não inflamável, Composição = 79% de N2 e 21 % de O ² . Peso molecular = 28,975.Sinônimos : ar medicinal, ar sintético e ar reconstituído.	R\$ 6,48	R\$ 155.520,00
05	2.400	M³	NITROGÊNIO GASOSO MEDICINAL - Grau de Pureza mínima de 99,5%.Símbolo: N2, Características físico-químicas : Incolor,Inspido , Inodoro ,Não inflamável, Peso molecular = 28,01,produto sem efeito toxicológico.	R\$ 17,00	R\$ 40.800,00
06	2.400	M³	GAS CARBONICO MEDICINAL - Grau de pureza mínima de 99,9%.Símbolo CO2;Características físico-químicas : Incolor ,Inodoro,Não inflamável,Peso molecular = 44,0095.Sinônimos: Gás Carbônico,,Anidreto de Carbônico e Ácido Carbônico.	R\$ 17,95	R\$ 43.080,00
07	1	12	Locação de Módulo de Ar Medicinal -As instalações por tanques criogênicos deverá atender a Resolução ANVISA da RDC 50 e em conformidade com NBR 12.188 da ABNT.	R\$ 9.454,00	R\$ 113.448,00
08	1	12	Locação de Módulo a Vácuo- as instalações por tanques criogênicos deverá atender a Resolução ANVISA da RDC 50 e em conformidade com NBR 12.188 da ABNT.	R\$ 4.545,00	R\$ 54.540,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.108.508,00	

Empresa Vencedora: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

CNPJ: 24.380.578/0001-89

Endereço: RODOVIA BR 101 - SUL Nº 3333, KM 17, BLOCO 3 - PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARRAPES/PE.

RESPONSÁVEL LEGAL: HENRIQUE JERONYMO CARDOSO

CPF: 085.445.627-95

Telefone: 81-34768039

E-mail: RICHARDSON_TEIXEIRA@praxair.com

Angra dos Reis, 17 de Agosto de 2017.

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Presidente

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
HENRIQUE JERONYMO CARDOSO**TERMO DE ADESÃO Nº 002/2017****A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 – FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA – FHGJ.**

Pelo presente, a FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 26.830.623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, nº 1700, Japuíba, nesta cidade, doravante designada FHGJ, representada neste ato pelo Secretário Hospitalar, SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 00012409179, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 01570757704, residente e domiciliado na Rua 152, nº 307, Bairro Laranjal, Volta Redonda, RJ, ADERE à Ata de Registro de Preços nº 035/2017 da Editora A Notícia Ltda, celebrada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2017, Processo Nº 2017006181, tendo seu resultado de julgamento publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 769, do dia 01/06/2017, realizada pela Prefeitura de Angra dos Reis através da Secretaria de Administração, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 29.172.467/0001-09, com endereço na Rua Honório Lima, nº 67 - Centro, Angra dos Reis - RJ, com a empresa: EDITORA A NOTÍCIA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 40.213.951/0001-63, localizada na Rua dos Inválidos, nº 198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.231-048, neste ato representada por seu Representante legal junto aos Órgãos Municipais Representante Comercial, Senhor LUIZ MARCELO BRASIL SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 24.386.649-5 (SSP), expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.919.408-54, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 e Lei Nº 1.933/2008 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 035/2017 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/Secretaria de Administração, celebrada através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2017 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços e publicação de matérias em jornal de grande circulação regional ou nacional no estado, incluindo circulação no município especificados no item 04 do Termo de Referência, anexo Edital do Pregão Presencial nº 020/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, para atender as necessidades da Secretaria de Administração, com validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 035/2017 da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, ocorrida no dia 01/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Fundação Hospital Geral da Japuíba adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 035/2017, celebrada através do Pregão Presencial nº 020/2017 – Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos constituem meras estimativas não obrigando a Fundação Hospital Geral da Japuíba a utilizá-los na integridade.

EMPRESA REGISTRADA:		EDITORA A NOTICIA LTDA				
CNPJ:		40.213.951/0001-63				
ENDEREÇO:		RUA DOS INVALIDOS Nº 198 – CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ CEP: 20.231-048				
CONTATO/REPRESENTANTE:		Telefone (24) 2106-1598 E-mail: mbrasil_@yahoo.com.br				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ÓRGÃO GERENCIADOR	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesão	VALOR UN

01	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATERIAS REFERENTES A PROCESOS LICITATORIOS E AFINS.	cm/col	10.080	10.080	50.400	R\$ 48,00
----	--	--------	--------	--------	--------	-----------

Empresa Vencedora: EDITORA A NOTÍCIA LTDA

CNPJ: 40.213.951/0001-63

Endereço: Rua dos Inválidos, nº 198 – Centro - Rio de Janeiro-RJ,
CEP: 20.231-048

RESPONSÁVEL LEGAL: Luiz Marcelo Brasil Silva

CPF: 121.919.408-54

Telefone: (24) 2106-1598

E-mail: mbrasil_odia@yahoo.com.br

Angra dos Reis, 08 de Agosto de 2017.

FUNDAÇÃO HOSPITAL GERAL DA JAPUÍBA

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Presidente

EDITORA A NOTÍCIA LTDA

LUIZ MARCELO BRASIL SILVA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2017/PGM.DEADM.

OBJETO: Formalizar a transferência da posse direta ao SAAE da área de terreno oriunda do desmembramento do imóvel denominado Japuíba, situada no 2º Distrito deste Município com área de 1.616,40 m² conforme matrícula nº 18.895, de propriedade do CEDENTE, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o MUNICÍPIO. PRAZO: Tempo indeterminado.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Sra. Prefeita Municipal à época, através do Processo Administrativo nº 2016016962 (fls. 029).

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2017.

Angra dos Reis, 11 de agosto de 2017.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ARBA DE VOLTA REDONDA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 038/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 038/2014, referente a prestação de serviço de suporte técnico a PMAR, para a implementação / manutenção dos serviços de AD (Active Directory) e controle de internet, incluindo a locação e configuração de um servidor para controle de acesso, com implementação de regras de segurança e dados estatísticos de monitoramento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, Fundações e Autarquias.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 31/07/2017 e término em 30/07/2018.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2001.04.126.0133.2169.339039.0000 e Ficha Nº: 20171194, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1430, de 28/07/2017, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Sr. Secretário de

Governo e Relações Institucionais no Memorando nº 035/2017/SGRI de 27/07/2017, constante do Processo Administrativo nº 2014011974.
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2017.
Angra dos Reis, 28 de julho de 2017.

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ADIAMENTO "SINE DIE"

PROCESSO Nº 2017005159 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017/SAD.DELCA - O Município de Angra dos Reis, vem, através de seu Pregoeiro, tornar público que a sessão do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 21/08/2017 às 10:00 horas, encontra-se adiado "SINE DIE", conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Angra dos Reis-RJ, 17 de agosto de 2017.
Pregoeiro Adriel Felipe Conceição de Lacerda

PORTARIA Nº 106/2017

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora MARTHA TELES DIAS, Mobilizadora, Matrícula nº 190.731, efetuada através da Portaria nº 105/2013, de 27 de fevereiro de 2013, com efeitos a contar de 10 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 15 DE AGOSTO DE 2017.

PAULO CEZAR DE SOUZA
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e a vista do Parecer Nº 024/2017/SGRI-EH, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017, PROCESSO Nº 2017016429, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, para contratação da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 00.627.612/0001-09, com o valor total de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), cujo objeto consiste na contratação de empresa apta a ministrar os cursos de elaboração de editais para aquisições no serviço público, elaboração de projetos, elaboração de termos de referência para contratação de bens e serviços, fundamentos do pregão eletrônico, gerenciamento de projetos e gestão e fiscalização de contratos administrativos, destinados aos servidores públicos desta prefeitura, sob os preceitos da lei 8.666/93, constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última, na seguinte: FICHA: 20171271; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2001.04.122.0107.1077.339039.0000.

Angra dos Reis, 18 de agosto de 2017.
MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017015815
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mecanizados de apoio às atividades de manutenção, conservação de logradouros públicos e demolição de estruturas com equipamentos e veículos, inclusive mão de obra e insumos, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 01/09/2017, às 10:00 h

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Praça Guarda Marinha Greenhalg, s/nº, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01 (um) pen drive virgem, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

ADRIEL FELIPE CONCEIÇÃO DE LACERDA
Pregoeiro

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ANA LIDIA MIRANDA
Ato: Portaria nº 769/2017
Data: 02/05/2017
Validade: 23/05/2017
Publicação: 23/05/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA LIDIA MIRANDA, matrícula nº 4562, Psicólogo Ref. 301, Padrão "J", , aposentada através da Portaria nº 769/2017 de 02 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017, com validade a partir de 23 de maio de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 5.162,07
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 1.135,66
Gratíf. Incent. Escolaridade 10% (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 516,21
Progressão PCCR 6% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08) R\$ 309,72
TOTAL R\$ 7.123,66

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CLAUDIA REGINA GRACA GREGO
Ato: Portaria nº 602/2017
Data: 29/03/2017
Validade: 11/04/2017
Publicação: 11/04/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora CLAUDIA REGINA GRACA GREGO, matrícula nº 1785, Medico Ref. 300, Padrão 'K', , aposentada através da Portaria nº 602/2017 de 29 de março de 2017, publicada em 11 de abril de 2017, com validade a partir de 11 de abril de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 4.496,26
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 989,18
TOTAL R\$ 5.485,44

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: JOAO DO NASCIMENTO
Ato: Portaria nº 842/2017
Data: 25/05/2017
Validade: 12/06/2017
Publicação: 12/06/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor JOAO DO NASCIMENTO, matrícula nº 124, Vigilante Ref. 104, Padrão L, , aposentado através da Portaria nº 842/2017 de 25 de maio de 2017, publicada em 12 de junho de 2017, com

validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei

Municipal nº 3.475/2016) R\$ 1.852,61

Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 407,57

Incorporação Horas Extras 119,72% (Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal) R\$ 2.218,09

TOTAL R\$ 4.478,27

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017

Luizelia Gomes

Coordenador de Concessão de Benefícios

Neusa Maria B. A. Gonçalves

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: JOSE ALVES

Ato: Portaria nº 824/2017

Data: 23/05/2017

Validade: 12/06/2017

Publicação: 12/06/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor JOSE ALVES,

matrícula nº 2164, Artífice I Ref. 104, Padrão L, , aposentado através da Portaria nº

824/2017 de 23 de maio de 2017, publicada em 12 de junho de 2017, com validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei

Municipal nº 3.475/2016) R\$ 1.852,61

Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 407,57

TOTAL R\$ 2.260,18

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017

Luizelia Gomes

Coordenador de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARCIA HERCILIA DO N SILVA

Ato: Portaria nº 767/2017

Data: 02/05/2017

Validade: 23/05/2017

Publicação: 23/05/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARCIA HERCILIA

DO N SILVA, matrícula nº 1299, Agente Administrativo Ref. 203, Padrão L, ,

aposentada através da Portaria nº 767/2017 de 02 de maio de 2017, publicada em

23 de maio de 2017, com validade a partir de 23 de maio de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei

Municipal nº 3.475/2016) R\$ 3.594,43

Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 790,77

Progressão PCCR 2% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08) R\$ 71,89

TOTAL R\$ 4.457,09

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017

Luizelia Gomes

Coordenador de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: SAMUEL PEREIRA SERRAO

Ato: Portaria nº 823/2017

Data: 23/05/2017

Validade: 12/06/2017

Publicação: 12/06/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor SAMUEL PEREIRA

SERRAO, matrícula nº 2412, Motorista Ref. 105, Padrão L, , aposentado através da

Portaria nº 823/2017 de 23 de maio de 2017, publicada em 12 de junho de 2017,

com validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme parcelas abaixo Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei

Municipal nº 3.475/2016) R\$ 2.186,49

Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 481,03

TOTAL R\$ 2.667,52

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017

Luizelia Gomes

Coordenador de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA APARECIDA DE AGUIAR

Ato: Portaria nº 867/2017

Data: 30/05/2017

Validade: 12/06/2017

Publicação: 12/06/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA APARECIDA

DE AGUIAR, matrícula nº 1832, Merendeira Ref. 102, Padrão L, Grupo Funcional

Infra-Estrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis,

aposentada através da Portaria nº 867/2017 de 30 de maio de 2017, publicada em

12 de junho de 2017, com validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme

parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei

Municipal nº 3.475/2016) R\$ 1.330,03

Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 292,61

Gratíf. Incent. Escolaridade 2% (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 26,60

TOTAL R\$ 1.649,24

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017

Luizelia Gomes

Coordenador de Concessão de Benefícios

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA MARCIA TEIXEIRA DOS ANJOS DE SOUZA

Ato: Portaria nº 825/2017

Data: 23/05/2017

Validade: 12/06/2017

Publicação: 12/06/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA MARCIA

TEIXEIRA DOS ANJOS DE SOUZA, matrícula nº 3392, Agente Administrativo Ref.

203, Padrão K, , aposentada através da Portaria nº 825/2017 de 23 de maio de 2017, publicada em 12 de junho de 2017, com validade a partir de 12 de junho de

2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 3.496,53
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 769,24
Gratíf. Incent. Escolaridade 2% (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 69,93
TOTAL R\$ 4.335,70

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES TEIXEIRA DO PRADO
Ato: Portaria nº 705/2017

Data: 07/04/2017
Validade: 19/04/2017
Publicação: 19/04/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA DAS GRACAS RODRIGUES TEIXEIRA DO PRADO, matrícula nº 1308, Agente Administrativo Ref.

204, Padrão "L", , aposentada através da Portaria nº 705/2017 de 07 de abril de

2017, publicada em 19 de abril de 2017, com validade a partir de 19 de abril de

2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 4.242,12
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 933,27
Incorporação Horas Extras 25,5% (Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal) R\$ 927,21
TOTAL R\$ 6.102,60

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARILZA CABRAL DA FONSECA

Ato: Portaria nº 606/2017

Data: 03/04/2017
Validade: 13/04/2017
Publicação: 13/04/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARILZA CABRAL DA

FONSECA, matrícula nº 4154, Merendeira Ref. 102, Padrão "K", , aposentada através

da Portaria nº 606/2017 de 03 de abril de 2017, publicada em 13 de abril de 2017, com

validade a partir de 13 de abril de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 1.293,80
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 284,61
TOTAL R\$ 1.578,41

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ODILEA REIS

Ato: Portaria nº 765/2017

Data: 02/05/2017

Validade: 23/05/2017

Publicação: 23/05/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ODILEA REIS,

matrícula nº 1598, Merendeira Ref. 102, Padrão L, , aposentada através da Portaria nº

765/2017 de 02 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017, com validade a

partir de 23 de maio de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 1.330,03

Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 292,61

TOTAL R\$ 1.622,64

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017
Luizelia Gomes

Coordenador de Concessão de Benefícios
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARIA PAULA MEIRA DA SILVA

Ato: Portaria nº 762/2017

Data: 02/05/2017

Validade: 23/05/2017

Publicação: 23/05/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA PAULA MEIRA

DA SILVA, matrícula nº 1895, Recepcionista Ref. 104, , aposentada através da Portaria

nº 762/2017 de 02 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017, com validade

a partir de 23 de maio de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal com

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Municipal nº 3.475/2016)

R\$ 1.852,61

Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 407,57

TOTAL R\$ 2.260,18

Angra dos Reis, 31 de julho de 2017

Neusa Maria B. A. Gonçalves

Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: LACY PENHA

Ato: Portaria nº 764/2017

Data: 02/05/2017

Validade: 23/05/2017

Publicação: 23/05/2017

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor LACY PENHA, matrícula

nº 1994, Vigilante Ref. 104, Padrão "L", , aposentado através da Portaria nº 764/2017

de 02 de maio de 2017, publicada em 23 de maio de 2017, com validade a partir de 23

de maio de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei

Municipal nº 3.475/2016) R\$ 1.852,61
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 407,57
Incorporação Horas Extras (Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal) R\$ 1.750,72
TOTAL R\$ 4.010,90

Angra dos Reis, 31 de julho de 2017
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ANGELA MARIA DE S SANTOS
Ato: Portaria nº 826/2017
Data: 23/05/2017
Validade: 12/06/2017
Publicação: 12/06/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANGELA MARIA DE S SANTOS, matrícula nº 4015, Auxiliar de Enfermagem Ref. 203, Padrão K, , aposentada através da Portaria nº 826/2017 de 23 de maio de 2017, publicada em 12 de junho de 2017, com validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 3.496,53
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 769,24
Gratíf. Incent. Escolaridade 2% (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 69,93
TOTAL R\$ 4.335,70

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: VANDA MARIA FERREIRA
Ato: Portaria nº 828/2017
Data: 23/05/2017
Validade: 12/06/2017
Publicação: 12/06/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora VANDA MARIA FERREIRA, matrícula nº 718, Merendeira Ref. 102, Padrão L, , aposentada através da Portaria nº 828/2017 de 23 de maio de 2017, publicada em 12 de junho de 2017, com validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 1.330,03
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 292,60
TOTAL R\$ 1.622,63

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: DORIEL DA SILVA FERREIRA
Ato: Portaria nº 830/2017
Data: 23/05/2017
Validade: 12/06/2017
Publicação: 12/06/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor DORIEL DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 2808, Técnico em Enfermagem Ref. 204, Padrão L, Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 830/2017 de 23 de maio de 2017, publicada em 12 de junho de 2017, com validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 4.242,12
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 933,27
TOTAL R\$ 5.175,39

Angra dos Reis, 08 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ELIENE PINTO DE SOUZA
Ato: Portaria nº 910/2017
Data: 23/06/2017
Validade: 14/07/2017
Publicação: 14/07/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ELIENE PINTO DE SOUZA, matrícula nº 2964, Médico Ref. 300, Padrão "k", , aposentada através da Portaria nº 910/2017 de 23 de junho de 2017, publicada em 14 de julho de 2017, com validade a partir de 14 de julho de 2017, conforme parcelas abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 4.496,26
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 989,18
Gratíf. Incent. Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 359,70
Progressão PCCR 6% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08) R\$ 269,78
TOTAL R\$ 6.114,92

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CELIA REGINA ALMEIDA DA ROSA
Ato: Portaria nº 601/2017
Data: 29/03/2017
Validade: 11/04/2017
Publicação: 11/04/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora CELIA REGINA ALMEIDA DA ROSA, matrícula nº 3804, Agente Administrativo Ref.

203, Padrão "K",
aposentada através da Portaria nº 601/2017 de 29 de março de 2017,
publicada em 11
de abril de 2017, com validade a partir de 11 de abril de 2017, conforme
parcelas
abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº
41/2003 e
Lei Municipal nº 3.475/2016) R\$ 3.496,53
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 769,24
TOTAL R\$ 4.265,77

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: LUCIA DE FATIMA HONORATO
Ato: Portaria nº 827/2017
Data: 23/05/2017
Validade: 12/06/2017
Publicação: 12/06/2017
Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora LUCIA DE
FATIMA
HONORATO, matrícula nº 1532, Agente de Informações Turísticas Ref.
203, Padrão L,,
aposentada através da Portaria nº 827/2017 de 23 de maio de 2017,
publicada em 12
de junho de 2017, com validade a partir de 12 de junho de 2017, conforme
parcelas
abaixo discriminadas:
Salário Base (Artigo 3º, Incisos I, II, III da Emenda Constitucional nº
47/2005 e Lei
Municipal nº 3.475/2016) R\$ 3.594,43
Anuênio 22% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995) R\$ 790,77
Gratif. Incent. Escolaridade 4% (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 143,78
Progressão PCCR 2% (Lei 1683/06 e Decr. 5618/08) R\$ 71,89
TOTAL R\$ 4.600,87

Angra dos Reis, 07 de agosto de 2017
Luizelia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Diretora de Benefícios e Segurados
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

PORTARIA No 1022/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de
Janeiro decidiu pela adoção de providências no Processo TCE/RJ 208.100-
7/13, referente à aposentadoria da servidora Maria José Clara Gomes de
Oliveira, Pedagogo, Matrícula 2709, do Quadro do Funcionalismo
Público do Município, concedida através da Portaria nº 005/2014, de 02 de
janeiro de 2014;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 826/IPS.DP/2017, do
Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis -
ANGRAPREV, datado de 10 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria nº 005/2014, de 02 de janeiro de 2014, publicada
no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 481, página 15,
de 10/01/2014, que aposentou a servidora Maria José Clara Gomes de

Oliveira, Pedagogo, Referência 600, Matrícula 2709, da parte
Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

PORTARIA No 1023/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art.
132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos
artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro
de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou
Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei
Municipal Nº 1.683, de 26 de maio de 2006, o qual foi homologado pelo
Decreto nº 9.975, de 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 623/2017, da
Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de
Administração, datado de 09 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado EDUARDO SIDNEY DA SILVA, para o cargo de
Agente Administrativo, Referência 203, Padrão "Inicial", do Grupo
Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Município de Angra
dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito
CARLOS MACEDO COSTA
Secretário de Administração

PORTARIA No 1035/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Programa Comunidade de Angra
-PCA, e designar para compô-lo os seguintes servidores:

PRESIDENTE:

Marcus Veníssius da Silva Barbosa
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MEMBROS:

João Carlos Rabello
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Alexandre Giovanetti Lima
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Célia Cristina Amorim Silva Jordão
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Carlos Henrique Souza de Vasconcelos
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

Mário Sérgio da Glória Reis
Secretário Executivo do Meio Ambiente

Art. 2º Criar Grupo de Trabalho para implantação do Programa

Comunidade de Angra, e designar para compô-lo os seguintes servidores:

COORDENADOR:

Cláudio de Lima Sírío, Matrícula 1253
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

MEMBROS:

Maria Leonor Rodrigues, Matrícula 25628
Secretaria Executiva do Meio Ambiente

Ana Carolina Rocha Magalhães, Matrícula 25365
Maria Clara Carvalho Ribeiro Aranha, Matrícula 25366
Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica

Ana Carolina Cardoso de Siqueira Martins, Matrícula 3600231
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
Pedro França Magalhães, Matrícula 14354
Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil

Giovani Wicthoft Fedrizzi, Matrícula 20242
Secretaria Executiva de Serviço Público

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

D E C R E T O No 10.651, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.118.581,53 (três milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 3.118.581,53 (três milhões, cento e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 20 2018 13 392 0132 2175 339039 0000	1.070.000,00	
2017 20 2018 13 392 0132 2175 339036 0000	70.000,00	
2017 20 2018 13 392 0132 2175 339030 0000	30.000,00	
2017 20 2018 04 122 0101 2394 339039 0000	40.000,00	
2017 20 2006 04 129 0106 2010 339035 0000		1.210.000,00
2017 20 2017 27 812 0121 2510 339032 0000	18.500,00	
2017 20 2017 27 812 0121 2142 339036 0000		18.500,00
2017 20 2014 28 843 0000 0000 469071 0000	1.840.000,00	
2017 27 2701 10 301 0101 2001 319113 0000		1.840.000,00
2017 26 2601 08 244 0134 2246 339048 0000	50.000,00	
2017 26 2601 08 244 0134 2248 339039 0000		50.000,00
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 1000	81,53	
2017 25 2501 17 122 0123 2204 339039 1000		81,53
TOTAL	3.118.581,53	3.118.581,53

Legenda:
Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário
10.00 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOSÉ CARLOS DE ABREU

Secretário de Finanças

JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico
CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO

Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água
e Tratamento de Esgoto

D E C R E T O No 10.654, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.615, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 764.313,32 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte 10.00 – ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – R\$ 764.313,32 (setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e treze reais e trinta e dois centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2017 25 2501 04 122 0101 2001 319011 1000	1600.41.01.00	400.000,00
2017 25 2501 17 122 0123 2204 339030 1000		364.313,32
TOTAL		764.313,32

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Receita: TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

FONTES DE RECURSOS: 10.00

Código de Classificação: 1600.41.01.00

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 5.415.889,83
Período de 01/08/2016 a 31/12/2016	R\$ 5.755.049,49
Período de 01/01/2017 a 31/07/2017	R\$ 7.832.142,36

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2017, dividido pelo 1º período de 2016, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2017 a 31/07/2017	R\$ 7.832.142,36
Período de 01/01/2016 a 31/07/2016	R\$ 5.415.889,83
Taxa de Incremento	144,61%

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2016 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2017.

Período de 01/08/2016 a 31/12/2016	R\$ 5.755.049,49	1,45	R\$ 8.322.615,18
------------------------------------	------------------	------	------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2017	R\$ 7.832.142,36
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2017	R\$ 8.322.615,18
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2017	R\$ 16.154.757,54
(-) Previsão Orçamentária 2017	R\$ 9.991.700,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 6.163.057,54
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 6.163.057,54

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PAULO CEZAR DE SOUZA

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

DECRETO No 10.657, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO, CREDENCIAMENTO E OS CONTRATOS DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a uniformização dos procedimentos administrativos destinados à celebração de contratos, convênios, acordos e outros ajustes no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis, segundo os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos de forma a facilitar a gestão e a fiscalização de contratos e demais ajustes no âmbito do Município de Angra dos Reis,

DECRETA:

CAPÍTULO ÚNICO

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I – Normas Gerais

Art. 1º Serão observadas as seguintes possibilidades para a caracterização das hipóteses de chamamento público:

I – quando se caracterizar a inviabilidade de competição e, por consequência, da realização de certame licitatório, por impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de aferição da condição mais vantajosa para a Administração Pública;

II – quando a celebração do ajuste com todos os interessados habilitados configurar-se na hipótese mais vantajosa ao longo do tempo;

III – quando, em face do interesse público, for conveniente celebrar o ajuste com o maior número possível de interessados, mediante condições pré-fixadas pela Administração.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria-Geral do Município a análise acerca da legalidade do chamamento público no caso concreto.

Art. 2º O chamamento público será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento, conforme critérios estabelecidos em edital e outros correlatos.

Art. 3º O chamamento público será instruído e autuado, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I – especificação do bem ou serviço solicitado;

II – justificativa pormenorizada e consistente da necessidade do ajuste;

III – pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, tabela oficial, orçamento ou planilhas de preços, conforme o caso;

IV – detalhamento das condições do ajuste;

V – indicador do gestor e seu suplente;

VI – caracterização de alguma das possibilidades mencionadas no art. 1º deste Decreto;

VII – justificativa dos valores envolvidos;

VIII – parâmetros do ajuste, com a especificação de seu objeto, das obrigações recíprocas, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso ou forma de pagamento, das condições de execução, dentre outros elementos;

IX – manifestação da Controladoria-Geral do Município ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha de composição de custos;

X – autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenar de despesas, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro;

XI – emissão de Parecer por Procurador do Município;

XII – no caso de Administração Pública direta, o processo seguirá a consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município para aprovação do parecer jurídico, somente nos casos em que os ajustes ultrapassem o valor estabelecido na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando for o caso;

XIII – ratificação e publicação da inexigibilidade de licitação, no termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando for o caso;

XIV – indicação da comissão especial de chamamento público, a quem caberá a redação do edital a partir dos parâmetros ou termo de referência fornecidos pelo órgão promotor;

XV – juntada do Edital pela referida comissão;

XVI – aprovação do Edital pelo órgão promotor;

XVII – emissão de parecer para a aprovação do Edital por Procurador do Município;

XVIII – publicação do Edital, na forma preconizada pela legislação e regulamentação pertinentes;

XIX – realização do procedimento conforme previsão do Edital;

XX – publicação do resultado do procedimento no Boletim Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis ou das entidades autárquicas e fundacionais, conforme o caso;

XXI – celebração dos instrumentos pertinentes originados do procedimento realizado.

Art. 4º Os editais de chamamento público conterão todos os elementos necessários para a verificação da habilitação dos interessados, bem como os critérios de seleção, desempate, os valores a serem pagos ou repassados, se for o caso, e as respectivas minutas dos ajustes, entre outros considerados relevantes.

Art. 5º Os avisos contendo os resumos dos editais deverão ser publicados e jornal de grande circulação e na imprensa oficial, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo serão os da modalidade licitatória que seria aplicável ao caso em função do valor envolvido, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Na impossibilidade de se pré-estabelecer o valor do ajuste, a abertura do procedimento ocorrerá 15 dias após a última publicação.

Art. 6º Quando houver mais de uma instituição similar para o desenvolvimento de um projeto apresentado à Administração, o projeto será recebido e analisado pela autoridade competente ou a quem delegar e seguirá o trâmite previsto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá se manifestar de forma justificada e detalhada o interesse na celebração do ajuste, sempre considerando a compatibilidade com os programas e ações do órgão ou entidade.

SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Para a prestação de serviços, os credenciados deverão ser contratados formalmente.

Parágrafo único. Os credenciamentos serão precedidos de chamamento público, cujo procedimento está definido no art. 3º deste Decreto.

Art. 8º O credenciamento pressupõe adoção de preços definidos em tabelas oficiais ou decretadas pelo Prefeito Municipal após procedimento administrativo para a indicação dos valores e será aplicável, exemplificadamente, no seguintes casos:

I – efetiva possibilidade de execução dos serviços ou fornecimentos de bens por diversos prestadores de modo concomitante;

II – formação de um banco de fornecedores de bens e serviços para atendimento às necessidades da administração, desde que não possa ser enquadrada em hipótese de registro de preços;

III – contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de palestras, oficinas, cursos, treinamentos, desenvolvimento e orientação de trabalhos e afins.

Art. 9º Na elaboração dos editais para credenciamento, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, dentre outros:

I – explicitação do objeto a ser contratado ou do projeto a ser executado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – indicação de tabela oficial de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o

pagamento dos serviços;

IV – isonomia na prestação dos serviços obedecidas condições pré-determinadas;

V – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VI – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

VIII – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento.

Parágrafo único. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, por meio de contrato ou empenho, conforme o caso, tendo por base o valor pré-definido pela Administração.

Art. 10. Os editais poderão prever a possibilidade de credenciamento dos interessados a qualquer tempo, obedecidos os critérios nele fixados.

§ 1º Na hipótese mencionada neste artigo, os editais deverão ser publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a cada 12 meses.

§ 2º Os editais poderão prever a possibilidade de sua prorrogação, que poderá ocorrer mediante justificativa da autoridade competente, se mantidas as razões de inexigibilidade de licitação e os demais requisitos para credenciamento previstos neste Decreto, observados os critérios de distribuição de serviços estabelecidos no instrumento convocatório e os contratos já firmados.

SEÇÃO III DO PATROCÍNIO

Art. 11. A Administração Pública direta, autárquica e fundacional poderá obter patrocínio da iniciativa privada para a realização de seus eventos, obedecidas a regras estabelecidas neste decreto, sendo obrigatória a realização de chamamento público, cujo procedimento está definido no art. 3º deste Decreto.

Art. 12. O patrocínio poderá ser concedido por uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme dispuser o edital.

Art. 13. O patrocínio poderá ser estabelecido de forma integral ao evento ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e sua contrapartida publicitária, quando for o caso.

Art. 14. O critério de desempate deverá ser estabelecido nos editais, bem como a forma de publicidade que será autorizada.

Art. 15. Os editais poderão prever o patrocínio exclusivo de uma empresa de cada ramo do comércio ou de prestação de serviços para cada evento, visando à maior valorização do espaço publicitário, de acordo com critérios estabelecidos no edital.

Art. 16. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político partidária, bem como de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

SEÇÃO IV DO PATROCÍNIO POR CADASTRO NA INTERNET

Art. 17 O patrocínio poderá também ser efetivado por meio de Cadastro, no endereço eletrônico da internet site www.angra.rj.gov.br

para as pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar eventos, ações, atividades, publicações de revistas, periódicos, carnês, manutenção de prédios, espaços públicos ou outros materiais de interesse da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, mediante contrapartida de publicidade, conforme especificações técnicas dos projetos de patrocínio que serão objeto de cada procedimento seletivo.

Parágrafo único. O cadastro será simplificado e as pessoas físicas e jurídicas interessadas poderão se cadastrar, a qualquer tempo, dentro do prazo de 12 meses, contado da publicação de chamamento público, mediante a indicação da sua razão social, nome fantasia, seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF ou Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF da descrição do seu objeto social, conforme o caso, indicação de representante legal, endereços físicos e eletrônicos, contatos telefônicos e eletrônicos, por meio do site www.angra.rj.gov.br no ícone **CADASTRO DE PATROCINADORES**.

Art. 18. Será designada uma comissão de chamamento público, visando à realização de procedimento para cadastramento de interessados em patrocinar eventos, ações, atividades, publicações de revistas, periódicos, folhetos, carnês ou materiais de interesse da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, mediante contrapartida de publicidade.

Parágrafo único. A comissão fará publicar edital de chamamento público para o cadastramento dos interessados com as regras a serem respeitadas nos procedimentos seletivos de cada projeto de patrocínio, respeitado o disposto neste Decreto.

Art. 19. O cadastro deverá ser simplificado, abrangerá todas as entidades e órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, poderá ser dividido por espécies amplas de eventos ou por itens mais específicos e as pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em quantas áreas tiver interesse em patrocinar.

Art. 20. Será de responsabilidade do interessado a atualização de seus dados cadastrais.

Art. 21. Os cadastros serão convidados pelo órgão promotor do respectivo projeto para cada projeto de patrocínio por meio eletrônico, visando à realização do procedimento seletivo.

Art. 22. Os procedimentos seletivos serão realizados por comissões de projetos designadas para este fim.

Parágrafo único. Compete à autoridade competente do órgão promotor responsável pelos respectivos projetos de patrocínio a nomeação das comissões de projetos.

Art. 21. O procedimento seletivo será iniciado com a formalização de processo administrativo pela comissão de projeto, mediante a anexação do seguinte:

I – cópia da publicação do resumo do edital de chamamento do cadastro de interessados;

II – cópia da relação dos cadastrados no site, para o respectivo órgão ou entidade, na área ou item, do projeto de patrocínio e respectivos convites;

III – cópia do projeto de patrocínio com as especificações, as condições necessárias, critério de julgamento, critério de desempate, que deverá ao final ser o sorteio;

IV – cópia da designação da comissão do projeto de patrocínio do órgão ou entidade;

V – cópia do convite aos interessados.

Art. 22. Poderá ser disponibilizados pela internet ou encaminhado por

endereço eletrônico, o projeto constando todos os dados necessários à respectiva análise, formas de patrocínio, critérios de julgamento e a data e horário para procedimento seletivo em reunião com a comissão do projeto.

Art. 23. O patrocínio deverá ser o auxílio mediante doação de qualquer material ou contratação de serviços de terceiros, condicionado à publicidade por meio de impressão do nome do patrocinador ou de sua logomarca em qualquer material de publicidade relacionado ao evento, bem como a qualquer outro benefício indireto, desde que conste expressamente do projeto de patrocínio.

Art. 24. Nos projetos de patrocínio a Administração elegerá, além do item obrigatório, no mínimo, um item secundário que será facultativo para ser utilizado como critério de julgamento.

Art. 25. No julgamento das ofertas será considerada a melhor proposta para a Administração aquela que contiver item ou itens secundários ou facultativos de patrocínio que, somados ao obrigatório, resultarem na maior pontuação para a prestação do objeto, conforme dispuser cada projeto de patrocínio.

Parágrafo único. A escolha da melhor proposta deverá ser motivada.

Art. 26. Após a aplicação do critério de julgamento, havendo empate de propostas de patrocínio, deverá ser utilizado o sorteio.

Art. 27. Em qualquer hipótese deverá ser lavrado um contrato com os elementos necessários ao patrocínio.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de cadastro na internet serão encaminhados, diretamente, para o órgão competente para o arquivamento de contratos, convênios e termos, de modo a providenciar a publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e arquivamento.

Art. 28. Em contrapartida ficará a pessoa física ou jurídica contratada, autorizadas a veicular propaganda publicitária nos espaços, conforme o layout integrante de cada projeto ou ainda de outra forma desde que haja previsão no projeto.

§ 1º. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político-partidária e publicidade que atente contra a moral e os bons costumes.

§ 2º. Fica excepcionado da vedação prevista no parágrafo anterior deste artigo, o evento Pré-Carnaval de Angra dos Reis, no que se refere à publicidade de marcas de bebidas alcoólicas.

Art. 29. A pessoa física ou jurídica contratada somente poderá ceder, total ou parcialmente, a contrapartida de direito de publicidade a terceiros, mediante contrato oneroso ou não, conforme dispuser o projeto e o contrato.

Art. 30. Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 5 dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará perda do direito à contratação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a adjudicada poderá ser penalizada pelo Município nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja sanção será aplicada de acordo com a gravidade da conduta e com os prejuízos eventualmente causados.

Art. 31. A vencedora do procedimento seletivo não terá direito a recebimento a qualquer espécie de pagamento pela execução do objeto contratado.

SEÇÃO V

DO PATROCÍNIO OU APOIO A EVENTOS

Art. 32. O Município poderá patrocinar ou apoiar eventos culturais, turísticos, esportivos, educacionais, e outro públicos ou privados, desde que comprovado o interesse público e dentro das finalidades legais do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O patrocínio o apoio previsto neste artigo será prestado mediante serviços para a infraestrutura do evento, impressão de material gráfico ou outros elementos previamente licitados para este fim, autorizações para uso de espaços públicos ou outras providências administrativas, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade do Município no material publicitário e ainda no local do evento.

Art. 33. Para a concessão de patrocínio ou apoio a eventos será necessária a instrução de procedimento administrativo, com no mínimo, o seguinte:

I – solicitação do promotor do evento privado ou público de concessão de patrocínio ou apoio justificado e detalhado, contendo a identificação do evento, bem como informação do tempo em que o evento vem sendo realizado, da sua abrangência, público registrado, da sua periodicidade e outros elementos necessários para a avaliação do Município;

II – parecer técnico fundamentado sobre o interesse público e específico do órgão ou entidade, de acordo com as suas finalidades e competências legais, e sobre a razoabilidade e proporcionalidade do valor do patrocínio ou apoio em relação aos resultados e benefícios para o Município, contendo dados numéricos, pesquisas, e comparativos, sempre que possível.

III – informação técnica sobre a existência de registro de preços das locações, das prestações de serviços ou outros, solicitadas para o patrocínio ou apoio, ou ainda, se for o caso, de tempo hábil para a realização da licitação, quando necessária;

IV – informação do setor financeiro sobre a existência de recursos orçamentário para a licitação e ainda recurso financeiro para a contratação visando à concessão de apoio, quando for o caso;

V – parecer jurídico do Procurador do Município;

VI – decisão fundamentada da autoridade competente;

VII – prévio empenho da despesa.

Art. 33. Os órgãos e entidades deverão indicar gestores dos contratos ou empenhos para fiscalizar a entrega de material ou prestação de serviços demandadas para o evento, que após a sua realização, deverão juntar ao procedimento administrativo o respectivo “atesto” da sua realização para viabilizar o pagamento.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 10.658, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES (COMIDA SOBRE RODAS) EM ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o aumento do comércio de refeições por meio de veículos automotores de médio e grande porte denominados “food

trucks”, incluindo as “food bikes”, nos quais se servem opções de alimentação que conjugam, em geral, apelo popular, refinamento gastronômico, criatividade, personalização visual, rapidez de atendimento e preços atraentes;

CONSIDERANDO o grande avanço econômico e o aumento de mão de obra que os “food trucks”, trazem para os Municípios em que se instalam;

CONSIDERANDO a crescente demanda por alimentos em veículos automotores no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que as especificidades dessa atividade econômica, assim como o impacto econômico e urbanístico potencialmente envolvido, impõem diferenciá-la da atividade ambulante tradicional, disciplinada pela Lei Municipal nº 023, de 1976 e pelo Decreto Municipal nº 7.120, de 2009;

CONSIDERANDO que a escassez de espaços públicos disponíveis para atividades econômicas particulares, entre as quais os “food trucks” e “food bikes”, associada à percepção de grande demanda pelo uso, compelem a Administração Pública a submeter todas as pretensões de exercício da atividade a método impessoal de seleção dos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras básicas quanto ao funcionamento da comercialização dos alimentos em veículos automotores, especialmente no que concerne aos cuidados sanitários e à prevenção de incômodos,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina a comercialização de alimentos e bebidas sobre rodas, em veículos automotores adaptados denominados “food trucks”, tanto por meio de equipamentos montados sobre veículos a motor, quanto por meio de estruturas “trailers”, em conformidade com as previsões legais do Código Brasileiro de Trânsito e os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º. Em vias, áreas e logradouros públicos, o veículo terá limitação de tamanho conforme regulamentação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. As disposições deste Decreto não se aplicam às feiras licenciadas pela Administração Municipal.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Food truck: considera-se “food truck” a cozinha móvel, de dimensões pequenas, sobre rodas, que transporta e vende alimentos e bebidas, em áreas públicas e privadas, sendo que os alimentos e bebidas podem ser totalmente preparados em momento anterior ou finalizados no momento da venda, para consumo local;

II - Food truck de apoio: conjunto de “food trucks” que apoiarão atividades realizadas em logradouro público, sejam de natureza cultural, artística, religiosa, esportiva, filantrópica ou cívica, promovidas por órgão público ou particular;

III - Food park: exploração em locais particulares, em caráter permanente, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de “food truck”;

IV - Evento: exploração de locais particulares, em caráter temporário, para o comércio de alimentos e bebidas por meio de “food truck”;

V - Base: local para manipulação prévia dos alimentos, devidamente licenciado, sempre que o ramo de atividade assim o exigir, devendo o “food truck” pertencer a mesma empresa;

VI - Ponto: o local onde foi autorizada a criação de uma a três vagas para “food truck”;

VII - Vaga: o espaço delimitado dentro dos pontos para a exploração da atividade de “food truck”;

VIII - Chamamento Público: procedimento administrativo quando, em face do interesse público, for conveniente obter o maior número possível de interessados, devendo ser promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório,

isonomia e julgamento objetivo, conforme critérios estabelecidos pela Administração em edital, e na forma do Decreto de regência.

IX - Autorização de Uso do Espaço Público: é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de "food truck", cumpridas as exigências legais;

Art. 3º. O comércio de alimentos e bebidas através de "food truck" poderá ser realizado em locais públicos ou privados, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - estar devidamente autorizado pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;

II - utilizar veículo licenciado pela Vigilância Sanitária, quando a atividade exigir a base licenciada para manipulação prévia dos alimentos;

III - nos locais públicos, condicionado a prévia Autorização de Uso, após o devido processo de Chamamento Público, nos termos deste Decreto;

IV - nos locais privados, condicionado à Licença de Food Truck e Alvará de Funcionamento, que será concedida por evento, ou em espaços denominados "food park".

CAPÍTULO II -

DO LICENCIAMENTO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4º O comércio de alimentos e bebidas de que trata o artigo 1º, deste Decreto, somente poderá ser desenvolvido por empresário, pessoa física ou pessoa jurídica devidamente constituída para a atividade comercial deste regulamento, estabelecida e regularmente licenciada no Município de Angra dos Reis;

Art. 5º Na constituição da empresa, deverá constar em seu objeto social, assim como no Alvará de Licença para Localização, a atividade de serviços ambulantes de alimentação acrescido de pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) fabricação ou comércio de massas alimentícias;
- b) fabricação ou comércio de produtos de panificação;
- c) restaurantes e similares;
- d) pizzaria;
- e) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- f) fabricação ou comércio de chocolates e derivados;
- g) fabricação ou comércio de sorvetes e outros gelados comestíveis;
- h) fabricação ou comércio de bebidas;
- i) fabricação ou comércio de doces, balas, bombons, biscoitos, bolachas e semelhantes;
- j) fabricação ou comércio de outros produtos alimentícios.

§ 1º A empresa cujo ramo de atuação necessite de base com manipulação de alimento não poderá adotar atividade que dispense a vistoria, conforme legislação sanitária vigente.

§ 2º O licenciamento concedido para o exercício da atividade será fiscalizado pelos órgãos públicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º É condição para emissão da Autorização de Uso para o exercício da atividade em vias, áreas e logradouros públicos, a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, o cumprimento do estabelecido no artigo 21, deste Decreto e seu Anexo.

Art. 7º É condição para o exercício da atividade regulada neste Decreto, em áreas particulares, a obtenção da Licença de "Food Truck", nos termos do artigo 21, deste Decreto e seu Anexo e do Alvará de Funcionamento do local.

CAPÍTULO III

DO FOOD TRUCK EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 8º Para a realização das atividades em vias, áreas e logradouros públicos será concedida a Autorização de Uso, a ser expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, mediante prévio e regular processo de Chamamento Público, cujas regras serão estabelecidas em edital específico, respeitadas as disposições da lei e deste Decreto.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento Público deverá estabelecer as condições de funcionamento da atividade, incluindo dias e horários, forma de utilização das vagas, modelo de rotatividade, fiscalização do exercício da atividade, dentre outros.

Art. 9º A Autorização de Uso de que trata este decreto, será concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º Cada empresa poderá administrar até duas unidades veiculares de "food trucks".

§ 2º Os valores e taxas que serão cobrados pelo município, inerentes a atividade ora regulamentada, estão estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 10. Os locais autorizados poderão ser realocados provisoriamente em outras vias, áreas ou logradouros públicos, na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e demais fatos supervenientes que impeçam a atividade, desde que justificados tecnicamente e aprovados pela autoridade competente.

Art. 11. Os locais públicos deverão ser autorizados conjuntamente pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os locais públicos destinados aos "food trucks", pontos e vagas, serão sinalizados verticalmente, por placas que indicarão o funcionamento da atividade.

Art. 12. A definição dos pontos para o exercício da atividade de "food truck" deverá observar os seguintes limites e condições:

I - atender o Código de Trânsito Brasileiro;

II - distância mínima de 20m de:

a) entradas e saídas de estações tubo, pontos e terminais de ônibus.

III - distância mínima de 200m de:

a) feiras livres, nos dias em que acontecem;

b) mercados públicos.

IV - não estar em frente a edifícios e equipamentos de interesse público, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios públicos ou particulares, medida a partir do ponto de contato mais próximo.

Art. 13. A implantação dos pontos destinados aos "food trucks" levará em consideração o porte do veículo e o local autorizado, as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade.

Art. 14. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico irá gerir o uso das vagas autorizadas para "food truck", de forma rotativa, mediante editais de Chamamento Público e posterior emissão de Autorização de Uso.

Art. 15. Somente poderão ser exploradas pelos "food trucks" as vagas que forem prévia e devidamente autorizadas pelos diversos órgãos da Administração Municipal, conforme competência.

I - Será permitida a liberação de no máximo dez vagas por ponto.

II - É facultado à Administração Pública, em qualquer momento, na defesa do interesse público, criar ou extinguir pontos e vagas de "food trucks".

Art. 16. Qualquer empresário de "food truck" poderá protocolizar na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade requerimento solicitando a criação de pontos para "food truck", mediante apresentação de croqui com descrição do ponto, sua localização e as ruas que o circundam no quarteirão.

I - Os órgãos responsáveis pela análise e liberação dos pontos, após vistoria no local indicado no requerimento, de forma fundamentada e justificada, poderão autorizar ou não a criação do novo ponto, no prazo de até 90 dias.

II - No caso de liberação do ponto, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade comunicará a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a qual deverá proceder, dentro de seu cronograma administrativo e através de Chamamento Público, a disponibilização da vaga aos interessados.

Art. 17. A utilização das vagas só poderá ser feita após o pagamento da taxa da Autorização de Uso, onde constará os dias e locais onde a atividade será desenvolvida.

Art. 18. Mensalmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá abrir prazo para que os empresários de "food trucks" apresentem em quais dias, pontos e vagas pretendem atuar no mês subsequente.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS DENOMINADOS "FOOD PARK" E DAS ÁREAS PRIVADAS

Art. 19. O "Food Park" terá caráter permanente e a empresa interessada deverá estar licenciada através de Alvará de Licença para Localização vigente como gerenciadora do espaço, com o objeto social para Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária, ou similar.

Art. 20. O "evento" terá caráter temporário, com duração máxima de 15 dias, consecutivos ou alternados, com intervalo mínimo de 30 dias entre os eventos, devendo o local estar licenciado através de Alvará de Licença

para Localização específico.

§ 1º. Os "food parks" e "eventos" em áreas privadas, deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir instalações sanitárias;
- b) conter área de estacionamento, conforme legislação aplicável;
- c) obedecer recuo frontal do zoneamento e recuos laterais/fundos de 1,50 metros;
- d) possuir acesso e garantir a circulação de portadores de necessidades especiais;
- e) disponibilizar, individualmente, para cada "food truck", água potável e energia elétrica;
- f) dispor de reservatório de resíduos líquidos e de coleta de óleo conforme legislação ambiental vigente;
- g) executar a separação de resíduos sólidos, conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

§ 2º Nas áreas privadas, para a realização de eventos, poderão, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, ser utilizadas a infraestrutura existente no local, decorrente da existência de outro comércio, com a devida anuência do estabelecimento comercial.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 21. O veículo utilizado para "Food truck" deverá estar devidamente licenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e atender aos seguintes requisitos para a expedição da Licença de Food Truck:

- I - constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV a respectiva classificação, que possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito;
- II - apresentar Certificado de Segurança Veicular;
- III - estar devidamente vistoriado e possuir a licença sanitária do veículo quando necessária;
- IV - possuir Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, individual e específica para cada uma das instalações complementares de gás e elétrica do veículo;
- V - Alvará de Licença para Localização da empresa;
- VI - Licenças Sanitárias do veículo e do estabelecimento base, quando a atividade assim exigir;
- VII - recolher a taxa de expediente.

Art. 22. Os veículos deverão possuir:

- I - abastecimento próprio de água potável, compatível com a demanda da comercialização a ser realizada, em conformidade com a legislação vigente;
- II - reservatório para acumulação de águas servidas compatível com o volume de água utilizada em bom estado de higiene e conservação;
- III - fonte própria de geração de energia.

§ 1º. Não será permitido o uso de energia elétrica às expensas do Município.

§ 2º. O empresário de "food truck" deverá manter as instalações de elétrica, gás e hidráulica do veículo de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Art. 23. Em vias, áreas e logradouros públicos, os veículos poderão possuir aberturas em ambos os lados, permitindo que o estacionamento possa ocorrer indistintamente em qualquer um dos lados da via, desde que observadas as normas de trânsito.

§ 1º O atendimento ao público deverá ocorrer exclusivamente no lado voltado para o passeio, proibido terminantemente o atendimento pela face da via de tráfego de veículos.

§ 2º Será admitido, na face de atendimento, toldo em balanço acoplado ao veículo, com no máximo 1,20m de profundidade em relação ao passeio e altura mínima de 2,10m em relação ao nível do piso, desde que fique preservada uma faixa transitável de 1,20m na área de passeio. O toldo poderá contemplar toda a extensão do veículo "food truck".

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA

Art. 24. As instalações e os serviços relacionados à manipulação de alimentos devem dispor de equipamentos para a higiene das mãos dos manipuladores, uma cuba lavatória incluindo sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, além de toalhas de papel não reciclado.

Art. 25. Os alimentos não preparados no veículo devem estar identificados e conservados de acordo com a legislação sanitária vigente.

Art. 26. Os equipamentos necessários à exposição, armazenamento e à distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas devem estar dimensionados conforme capacidade instalada e se encontrar em condições de higiene, conservação e funcionamento, conforme as normas sanitárias.

Parágrafo único. Os alimentos devem ser fornecidos nas condições e temperatura para conservação conforme as normas sanitárias.

Art. 27. Os responsáveis pelas instalações e pelos serviços relacionados à manipulação de alimentos devem coletar e manter, sob condições adequadas de conservação, amostras dos alimentos preparados nas bases.

Art. 28. Os utensílios utilizados para o consumo de alimentos e bebidas, tais como pratos, copos e talheres devem ser descartáveis.

Art. 29. Os condimentos tais como catchup, mostarda, maionese, azeite, molhos e outros, deverão ser fornecidos em embalagens individuais.

Art. 30. No interior do veículo, os alimentos não podem ficar em contato direto com o chão, devendo ficar sobre estrados ou paletes impermeáveis.

Art. 31. Os reservatórios de água devem ter comprovante de higienização semestral.

Art. 32. O "food truck" deverá pertencer a mesma empresa licenciada.

Art. 33. A manipulação dos alimentos prontos deverá obedecer a legislação sanitária vigente.

Art. 34. Em todos os casos, em qualquer operação, deverá ser respeitada a legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO VII DA CONDUTA DO EMPRESÁRIO

Art. 35. São obrigações do empresário de "food trucks":

- a) comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, e exercer a atividade nos limites do local demarcado, e dentro do horário estipulado;
- b) colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendendo a legislação sanitária vigente;
- c) portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a tranquilidade pública;
- d) transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito; é proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;
- e) acatar e atender as ordens da fiscalização sempre que requisitado;
- f) responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua atividade, nos termos deste Decreto;
- g) pagar as taxas e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
- h) armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
- i) manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para depositar o lixo orgânico e inorgânico produzido por sua atividade. O lixo deverá ser acondicionado em saco plástico resistente e colocado em local apropriado para coleta, observando-se os dias e horários da coleta pública, bem como cumprir toda a legislação ambiental;
- j) coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos, inclusive óleo vegetal utilizado, para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial ou local inapropriado;
- k) manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
- l) manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
- m) expor em local visível aos consumidores a cópia do Alvará de Licença para Localização da empresa; o documento original da licença sanitária do veículo, quando necessária; a licença sanitária do estabelecimento base, quando necessária; a Licença de Food Truck; o Termo de Autorização de Uso;
- n) disponibilizar o Código de Defesa do Consumidor ao público em todos os "food trucks" e em todas as operações;
- o) cumprir fielmente os termos da Autorização de Uso.

Parágrafo único. O não comparecimento, sem justa causa, do "food truck" habilitado aos locais autorizados, implicará na instauração de

processo administrativo disciplinar e aplicação de penalidades.

Art. 36. Fica proibido ao empresário de "food truck":

- a) alterar o equipamento, sem prévia autorização dos órgãos públicos responsáveis;
- b) manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- c) manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com o licenciamento;
- d) depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas e em desconformidade com este Decreto;
- e) causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- f) permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;
- g) montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- h) estacionar o veículo em desacordo com a regulamentação expedida pelo órgão executivo municipal de trânsito;
- i) utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- j) fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;
- k) perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
- l) comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- m) apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;
- n) jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- o) utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;
- p) manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;
- q) transferir ou ceder, a qualquer título e ainda que provisoriamente, a Autorização de Uso.

Art. 37. É vedado, no exercício da atividade regulamentada por este Decreto:

- I - em vias, áreas e logradouros públicos e em áreas privadas:
- a) utilização da rede de coleta de águas pluviais para despejo de quaisquer líquidos e resíduos;
 - b) utilização de equipamento de som;
 - c) utilização de "banners", cavaletes, balões flutuantes ("blimps"), infláveis, letreiros luminosos, faixas, bandeirolas ou quaisquer outros elementos publicitários além dos que compoñham a pintura do veículo;
 - d) exploração do espaço do veículo com qualquer forma de publicidade alheia à atividade licenciada;
 - e) promoção de atividades de panfletagem;
 - f) utilização de equipamentos que produzam ruído excessivo conforme legislação aplicável;
 - g) acondicionamento de produtos na parte externa do veículo.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 38. É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos sobre rodas, em veículos automotores adaptados "food trucks".

Art. 39. Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo nos órgãos competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.

§ 1º Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as leis aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

§ 2º As penalidades poderão ser impostas concomitantemente por mais de um órgão, respeitadas as devidas competências.

Art. 40. Os empresários de "food trucks" que não comparecerem, injustificadamente, nas vagas e pontos escolhidos para atender ao público,

responderão administrativamente pela conduta e sofrerão as penalidades estabelecidas.

Art. 41. O descumprimento das condições da Autorização de Uso ensejará na aplicação das penalidades previstas no Edital de Chamamento Público e nas legislações que versam sobre conduta, posturas e sanções disciplinares nos diversos âmbitos da Administração Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Para o exercício do comércio de que trata este Decreto deverão ser observadas as normas aplicáveis em relação à poluição da água, do ar e do solo.

Art. 43. Em logradouro público ou em área particular cabe ao empresário de "food truck" ou organizador do evento a responsabilidade por todo e qualquer dano material, moral, pessoal ou a terceiros, ou dano de qualquer espécie, seja por ação ou omissão.

Parágrafo único. A concessão de licença não implica em transferência de qualquer responsabilidade ou ônus ao Município Angra dos Reis

Art. 44. O licenciamento de eventos com utilização de "food trucks" em área pública seguirá legislação específica pertinente.

Art. 45. A análise e liberação das vagas e pontos em espaços públicos competirá a uma comissão específica, integrada membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Finanças, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, a ser constituída em ato próprio.

Art. 46. Os valores das taxas serão regulamentadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO

Rol de Documentos Exigidos:

I - para o desenvolvimento da atividade de "food truck" em espaço público os interessados deverão apresentar:

- a) licença de Food Truck de cada veículo, mediante prévia análise, deliberação e emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;
- b) habilitação em processo de Chamamento Público, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) autorização de Uso do espaço público, a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

II - Para o desenvolvimento da atividade de "food truck de apoio" em espaço público e promovido por órgão público deverão apresentar:

- a) licença de Food Truck de cada um dos veículos, mediante prévia análise, deliberação e emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;
- b) habilitação em processo de Chamamento Público, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) autorização de Uso do espaço público, a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

III - Para o desenvolvimento da atividade de "food truck de apoio" em espaço público e promovido por particular, os interessados deverão apresentar:

- a) licença de Food Truck, mediante prévia análise, deliberação e emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;
- b) habilitação em processo de Chamamento Público, promovido pela

Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

c) autorização de Uso do espaço público, a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

d) licença de Uso para Logradouro Público, mediante prévia análise, deliberação e emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade. Nesta modalidade (item III) não é obrigatório ao promotor do evento seguir a ordem rotativa dos habilitados no chamamento público.

IV - Para o desenvolvimento da atividade de "food truck" em espaço privado os interessados deverão apresentar:

a) Alvará de Funcionamento do local para a atividade "food park" ou "evento", mediante prévia análise e deliberação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e emissão pela Secretaria de Finanças;

b) Licença de Food Truck, mediante prévia análise, deliberação e emissão pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

D E C R E T O No 10.659, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA O DECRETO NO 10.024, DE 20 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL NO ÂMBITO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO a vigência da súmula n.º 257 do Tribunal de Contas da União que dispõe sobre "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002";

CONSIDERANDO a reiterado jurisprudência da referida Corte de Contas, conforme ressaltado no Acórdão 7943/2014 da Segunda Câmara de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa;

CONSIDERANDO que o pregão é a modalidade licitatória mais eficiente e econômica, em razão da inversão de fases e do substancial incremento da disputa,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto no 10.024, de 20 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O pregão não se aplica às contratações de obras, serviços técnicos especializados, bem como locações imobiliárias e alienações em geral." (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE AGOSTO DE 2017.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

A T O N° 277/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 1886/2017,

R E S O L V E:

1 – Designar os servidores para compor a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2017, conforme abaixo elencado:

- RICARDO PEREIRA NUNES, Agente de Segurança, matrícula 181;
- DÉBORAH LOPES FRAGA ROCHA, Auxiliar Legislativo, matrícula 5267;
- CRISTIANO DE BULHÕES PIMENTEL, Auxiliar Legislativo, matrícula 4586.

2 – O presente Ato vigorará a partir de 01 de agosto de 2017 e terá validade até 31 de julho de 2020.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 284/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS

TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 1757/2017,
R E S O L V E:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Luciana Ferreira de Oliveira Valverde, o seguinte servidor:

· DALCIR DA CUNHA PINHEIRO, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-C - Matrícula N° 6982.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 283/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO N° 1769/2017,

R E S O L V E:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 17 de julho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador José Augusto de Araújo Vieira, a seguinte servidora:

· PALOMA MIRIELLI ROSÁRIO DOS SANTOS, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP III-G - Matrícula Nº 6721.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 282/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1772/2017,

R E S O L V E:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho, a seguinte servidora:

· JULIANA SAMARA DE OLIVEIRA AGUIAR, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP II-E - Matrícula Nº 6933.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 281/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1789/2017,

R E S O L V E:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Sergio Ricardo Gama, os seguintes servidores:

· NAIANE LUCIA DA CUNHA, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-E - Matrícula Nº 6717;

· NICEA MELO DE AMORIM MEDEIROS, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP I-A - Matrícula Nº 6667.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 280/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1798/2017,
RESOLVE:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis,

lotado no Gabinete do Vereador Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro, o seguinte servidor:

· WAGNER DE ARAÚJO PINTO, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP II-A - Matrícula Nº 6987.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 279/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1819/2017,

R E S O L V E:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 31 de julho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete do Vereador Flávio Araújo dos Santos, os seguintes servidores:

· RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP II-C - Matrícula Nº 6577;

· FABIANO EPAMINONDAS BRASIL, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-A - Matrícula 6834.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 285/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1708/2017,

R E S O L V E:

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 01 de julho de 2017, do Cargo em Comissão no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Jan Carlos de Almeida, o seguinte servidor:

· JEFERSON DA SILVA, Assessor Parlamentar - Símbolo CAP IV-C - Matrícula Nº 6762.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 278/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1727/2017,

R E S O L V E:

1 – Rescindir a pedido, o contrato de trabalho por prazo determinado, do servidor JOÃO PEDRO VALVERDE SEVALHO, do cargo de Editor de Vídeo, matrícula 6972, com efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 276/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS DESPACHOS EXARADOS NO PROCESSO N° 1884/2017,

R E S O L V E:

1 – Ficam designados, com efeitos a contar de 14 de junho de 2017, os servidores Clever Luiz Cellura dos Santos, Auxiliar Legislativo, matr. 5175 e Nilson da Conceição, Subsecretário de Compras, matr. 7000, como fiscais da Ata de Registro de Preços nº 007/2017, oriunda do Processo de Despesa nº 2647/2016, firmada com a empresa Editora A Notícia LTDA. - CNPJ 40.213.951/0001-63, cujo objeto é a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente

A T O N° 275/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS DESPACHOS EXARADOS NO PROCESSO N° 811/2017,

R E S O L V E:

1 – Ficam designados, com efeitos a contar de 11 de julho de 2017, os servidores Maurício dos Anjos da Lapa Júnior, Auxiliar Legislativo, matr. 4529 e Maria Aparecida da Costa Corrêa, Zeladora, matr. 191, como fiscais da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, oriunda do Processo de Despesa nº 811/2017, firmada com a empresa Comercial de Alimentos e Bebidas Marbelo 2002 LTDA. - ME - CNPJ 05.307.346/0001-50, cujo objeto é a aquisição de água mineral para atender a Câmara Municipal de Angra dos Reis.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 274/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N° 1608/2017,

R E S O L V E:

1 – Fica designado o servidor Maximiliano Moreira Rodrigues, Assistente

Legislativo, matr. 4616, como Fiscal do Contrato nº 024/2011, firmado com Júlio César de Souza Amêndola – CPF 041.024.317-56 e Luis Claudio de Souza Amêndola – CPF 008.333.527-76, cujo objeto é a locação de imóvel sito à Rua Dr. Bastos, nº 16, Centro – Angra dos Reis – RJ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição à servidora Cristianni Silva de Souza Santos, matr. 5181, com efeitos a contar de 26 de junho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição do referido fiscal.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 273/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N° 1608/2017,

R E S O L V E:

1 – Fica designado o servidor Maximiliano Moreira Rodrigues, Assistente Legislativo, matr. 4616, como Fiscal do Contrato nº 013/2011, firmado com Júlio César de Souza Amêndola – CPF 041.024.317-56 e Luis Claudio de Souza Amêndola – CPF 008.333.527-76, cujo objeto é a locação de imóvel sito à Rua Dr. Bastos, nº 16, Fundos, Centro – Angra dos Reis – RJ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição à servidora Cristianni Silva de Souza Santos, matr. 5181, com efeitos a contar de 26 de junho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição do referido fiscal.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 272/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO N° 1608/2017,

R E S O L V E:

1 – Fica designado o servidor Maximiliano Moreira Rodrigues, Assistente Legislativo, matr. 4616, como Fiscal do Contrato nº 003/2011, firmado com Wanda de Almeida Alexiou – CPF 614.252.657-15, Apóstolos Alexiou – CPF 499.763.037-34 e Maria Irene Paraskevoula Alexiou – CPF 613.973.427-49, cujo objeto é a locação de imóvel sito à Rua Dr. Bastos, nº 12, Anexo I, Centro – Angra dos Reis – RJ, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição à servidora Cristianni Silva de Souza Santos, matr. 5181, com efeitos a contar de 26 de junho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição do referido fiscal.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O N° 271/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 1794/2017,

RESOLVE:

1 – Ficam designados os servidores Altair Nilo Barros da Silva, Operador de Computador, matr. 219, e Bernard de Oliveira Maia, Técnico em Informática, matr. 5272, como Fiscais do Contrato nº 009/2016, firmado com a empresa Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda. – CNPJ 39.162.235/0001-15, cujo objeto é serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição aos servidores Carlos Frederico de Carvalho Magalhães, matr. 4545 e Stefani Alves Rosa, matr. 6045, com efeitos a contar de 25 de julho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 270/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 1794/2017,

RESOLVE:

1 – Ficam designados os servidores Altair Nilo Barros da Silva, Operador de Computador, matr. 219, e Bernard de Oliveira Maia, Técnico em Informática, matr. 5272, como Fiscais do Contrato nº 003/2016, firmado com a empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços S.A. – CNPJ 07.432.517/0001-07, cujo objeto é serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição aos servidores Carlos Frederico de Carvalho Magalhães, matr. 4545 e Stefani Alves Rosa, matr. 6045, com efeitos a contar de 25 de julho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 269/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 1794/2017,

RESOLVE:

1 – Ficam designados os servidores Altair Nilo Barros da Silva, Operador de Computador, matr. 219, e Bernard de Oliveira Maia, Técnico em Informática, matr. 5272, como Fiscais do Contrato nº 005/2015, firmado com a empresa JR Sistemas Públicos Ltda.- EPP – CNPJ 08.324.898/0001-65, cujo objeto é o serviço de implantação, locação e manutenção de sistemas integrados de gestão contábil, financeira e administrativa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição aos servidores Carlos Frederico de Carvalho Magalhães, matr. 4545 e Stefani Alves Rosa, matr. 6045, com efeitos a contar de 25 de julho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 268/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 1794/2017,

RESOLVE:

1 – Ficam designados os servidores Altair Nilo Barros da Silva, Operador de Computador, matr. 219, e Bernard de Oliveira Maia, Técnico em Informática, matr. 5272, como Fiscais do Contrato nº 005/2014, firmado com a empresa Superimagem Tecnologia em Eletrônica Ltda. – CNPJ 39.162.235/0001-15, cujo objeto é o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, por empresa (operadora) autorizada pela ANATEL, definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, através de links digitais dedicado em modalidade DDR (Discagem Direta a Ramal), para ligações locais e DDD (longa distância), em destinos fixos ou móveis, ficando excluído deste a modalidade DDI (ligações internacionais); internet através de telefonia fixa - IP; sistema de integração de transmissão de voz mediante centrais digitais e locação de aparelhos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição aos servidores Carlos Frederico de Carvalho Magalhães, matr. 4545 e Stefani Alves Rosa, matr. 6045, com efeitos a contar de 25 de julho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 267/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 1794/2017,

RESOLVE:

1 – Ficam designados os servidores Altair Nilo Barros da Silva, Operador de Computador, matr. 219, e Bernard de Oliveira Maia, Técnico em Informática, matr. 5272, como Fiscais do Contrato nº 007/2013, firmado com a empresa Inova Tecnologias de Informação e Representações Ltda.– CNPJ 01.427.728.0001-67, cujo objeto é a locação de sistema de colaboração hosted com as seguintes funcionalidades: e-mail corporativo com agenda, contatos, tarefas, documentos e contatos compartilhados, sistema de mensagens instantâneas privativas e sistema de backup exclusivo que permite recuperação de mensagens individualizadas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, em substituição aos servidores Carlos Frederico de Carvalho Magalhães, matr. 4545 e Stefani Alves Rosa, matr. 6045, com efeitos a contar de 25 de julho de 2017.

2 – O presente Ato vigorará até o término do contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 266/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1863/2017,

RESOLVE:

1 – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 15 de julho de 2017, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária de Descartes de Aparelhos Telefônicos Fixos, Móveis e Tablets criada pelo Ato nº 105/2017, de 10 de abril de 2017, alterado pelo Ato nº 140/2017, de 15 de maio de 2017, e constituída pelo Ato nº 108/2017, de 11 de abril de 2017.

2 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

A T O Nº 277/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1886/2017,

RESOLVE:

1 – Designar os servidores para compor a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2017, conforme abaixo elencado:

- RICARDO PEREIRA NUNES, Agente de Segurança, matrícula 181;
- DÉBORAH LOPES FRAGA ROCHA, Auxiliar Legislativo, matrícula 5267;
- CRISTIANO DE BULHÕES PIMENTEL, Auxiliar Legislativo, matrícula 4586.

2 – O presente Ato vigorará a partir de 01 de agosto de 2017 e terá validade até 31 de julho de 2020.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 10 DE AGOSTO DE 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017/CMAR

Processo Nº 70/2017 – DESPESA

Considerando os elementos contidos nos autos do processo em epígrafe, e no uso das atribuições que me foram conferidas, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o parecer exarado pela Procuradoria Geral, e autorizo a contratação, nos seguintes termos:

Contratada: CASIMAR EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 29.289.030/0001-41

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL COMERCIAL- HOTEL CARIBE – SITUADO NA RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 255, CENTRO, ANGRA DOS REIS-RJ. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.01.031.0022.001. REGISTRO DE IMÓVEIS NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO MATRÍCULA 108, FLS. 037, LIVRO 2-AS, COM ÁREA DE 2.996,21 M2.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.911.500,00 (doze milhões e novecentos e onze mil e quinhentos reais).

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 240 (duzentos e quarenta) meses.

Publique-se, nos termos do artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93.
Angra dos Reis, 17 de Agosto de 2017.
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis

Tudo pronto para mais um dia de Angra Moto Fest

O maior evento de motociclista da região está acontecendo desde ontem na Praia do Anil e vai até domingo

O Piratas de Angra Moto Clube organiza com o apoio da Prefeitura de Angra, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio, a 17ª edição do Angra Moto Fest. O evento começou ontem, 17, e vai até domingo, 20, e conta com motociclistas de várias partes do Brasil, que “invadiram” o calçadão da Praia do Anil e estão curtindo shows musicais, exposições temáticas e a celebração do aniversário de 20 anos do Piratas de Angra MC.

Depois de três anos sem a festa, o presidente do Moto clube Piratas de Angra dos Reis, Paulo Fernando, disse que o evento já anima a cidade com uma programação para toda família.

- O público está curtindo deste ontem, quinta, 17, uma festa bem animada com bastante motoclubes da região, e ainda dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e muitos outros. Cerca de 600 motoclubes marcaram presença na 17ª edição do Angra Moto Fest – disse Paulo Fernando.

A programação começou nesta quinta-feira, 17, à noite com apresentação da Banda Cecel Alves e The Blindknots, entre

outras. Hoje, 18, sexta-feira, o público vai poder curtir à noite o som das bandas Clean Field, Road Rock e Kamikaze. No sábado, 19, a música fica por conta das bandas Iris, Os Silvas, Sancturium, Faixa Etária e Nôvah U2 Tibute. O último dia de evento, domingo, 20, vai ser animado a partir das 16h, com shows de Rodrigo Camacho e Turma do Vinil, bandas Darkness e Clean Field.

